TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DO
INDIE MERX RAIZ I CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 54.857.414/0001-60
("**Fundo**")

Em 01 de junho de 2026, a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 ("Limine" ou "Administradora"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, cj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP, na qualidade de administradora do **INDIE MERX RAIZ I CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 54.857.414/0001-60 ("Fundo"), vem informar as deliberações tomadas pelo processo de Consulta Formal, conforme segue:

CONSULTA FORMAL: encaminhada aos cotistas detentores da integralidade das Cotas emitidas pelo Fundo.

ORDEM DO DIA:

1. (**APROVAR/REPROVAR**) A aprovação da renovação da relação de Terceiros Pré-Aprovados presente no Contrato de Cogestão, conforme Cláusula 3.7.1 do Anexo I do Regulamento;

2. (**APROVAR/REPROVAR**) Caso aprovado o item (i) acima, a aprovação das seguintes alterações ao Regulamento: (a) alteração da definição de "Cerealistas" incluir Czarnikow, CHS do Brasil, CJ, ALZ e Amaggi, bem como seus respectivos Grupos Econômicos; (b) inclusão das referidas novas empresas também na relação de Terceiros Pré-Aprovados, para fins do disposto na Cláusula 3.7.1 do Anexo I do Regulamento; e (c) inclusão do item (xxix) na Cláusula 4.1 do Anexo I do Regulamento, com a seguinte redação:

   "(xxix) A concentração dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Grãos celebrados com Czarnikow, CHS do Brasil, CJ, ALZ e Amaggi, considerados em conjunto, não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.."

3. (**APROVAR/REPROVAR**) a autorização para que os Prestadores de Serviços Essenciais realizem as providências cabíveis para efetivação das deliberações aprovadas;

DELIBERAÇÕES: findo o prazo de recebimento das manifestações de voto da consulta formal, foram aprovadas a integralidade das matérias da ordem do dia, sendo 100% de aprovação das Cotas da

Subclasse Sênior, 84,76% das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e 71,23% das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, totalizando 93,35% das Cotas em Circulação.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, será devidamente assinado pela Administradora para todos os fins de direito.

São Paulo, 01 de junho de 2026.

_____

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora do Fundo

REGULAMENTO DO INDIE MERX RAIZ I CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 54.857.414/0001-60

São Paulo, 01 de junho de 2026

ÍNDICE

REGULAMENTO DO INDIE MERX RAIZ I CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA 1

1. DEFINIÇÕES 3

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 13

3. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO 14

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA 14

5. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS 15

6. ASSEMBLEIAS GERAIS 16

7. FATORES DE RISCO 20

8. ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE, AGENTE DE CONTROLADORIA E O GESTOR. 21

9. ENCARGOS DO FUNDO 33

10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 35

11. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 37

12. DISPOSIÇÕES DIVERSAS 39

TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESÃO AO REGULAMENTO DO INDIE MERX RAIZ I CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS 40

POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS 43

CRITÉRIOS PARA PROVISÕES DE CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA 49

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO INDIE MERX RAIZ I CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA 52

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Anexo Descritivo. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

"1ª Data de Integralização de Cotas"	Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada subclasse ou série de Cotas.
"Administrador"	Significa a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, conjunto 91, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018 ou seu sucessor legal a qualquer título.
"Agência de Classificação de Risco"	Significa a agência classificadora de risco, autorizada a prestar tais serviços junto à CVM, que poderá ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável.

"Agente de Controladoria"	Significa a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme acima qualificada.
"Anexo"	Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
"Anexo Descritivo"	Significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, o qual consta no Anexo IV deste Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175/22.
"Anexo Normativo II"	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
"Apêndices"	Os apêndices integrantes dos Anexos Descritivos, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas para cada uma das Classes do Fundo.
"Assembleia Especial"	Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenasos cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses ecuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe Única e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir classe única, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todosos Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todosos Cotistas da Classe Única, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma

	Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.
"Auditor Independente"	Significa uma das seguintes sociedades empresárias de auditoria: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., Ernst&Young Auditores Independentes S.S. ou BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples Limitada.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Brasil"	Significa a República Federativa do Brasil.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos da respectiva Classe, formada por direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros, observados os requisitos para composição e diversificação a serem previstos no respectivo Anexo Descritivo.
"Classes"	Significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175/22, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às

	demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.
"Classe Única"	Significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Significa a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Cotas"	Significam, em conjunto, as Subclasses de cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, no respectivo Apêndice das Subclasse e nos adendos aos Apêndices.
"Cotista"	Significam os titulares de Cotas.
"Contratos de Derivativos"	Tem seu significado atribuído no Anexo II ao presente Regulamento.
"Controlador de Ativos e Passivos"	Significa a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme

	acima qualificada, prestadora dos serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição"	Significa qualquer data na qual o Fundo (em benefício da Classe Única) formalize a aquisição de direitos creditórios elegíveis, que ocorrerá com o consequente pagamento do Preço de Aquisição pela Classe Única, por intermédio do Fundo, ao devedor dos direitos creditórios adquiridos.
"Data de Emissão"	Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conformedefinida no respectivo Apêndice, caso aplicável.
"Datas de Verificação"	Significa cada data de verificação dos Índices de Monitoramento da Classe Única, conforme venham a ser previstos no respectivo Anexo Descritivo.
"Derivativos"	Significam operações com derivativos celebradas pelo Fundo, em benefício das Classes, exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, nos termos da Política de Investimento em Derivativos.
"Despesas do Fundo"	Significa o somatório, em reais, de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente, incluindo aqueles relacionados aos Contratos de Derivativos.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado,

	ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
"Documentos do Fundo"	Significam, quando referidos em conjunto, o Regulamento, os Anexos Descritivos, o Acordo Operacional e todos os demais documentos relativos ao funcionamento do Fundo e/ou à contratação de prestadores de serviço do Fundo.
"Entidade Registradora"	Entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que será contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para realização do registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro.
"Emissão"	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.
"Eventos de Avaliação"	Significam quaisquer dos eventos de avaliação descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significam quaisquer dos eventos de liquidação antecipada descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	Significa o **INDIE MERX RAIZ I CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"FUNDOS21"	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.

"Gestor"	Significa a **INDIE CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Diogo Moreira, nº 132, conjuntos 101, 102, 103 e 104, Pinheiros, CEP 05423-010, inscrita no CNPJ sob o nº 14.359.791/0001-55, autorizada pela CVM a prestar o serviço de gestão de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 12.046, de 23 de novembro de 2011.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).
"Índices de Monitoramento"	Significam os índices de monitoramento a serem calculados e verificados nas Datas de Verificação pelo Gestor, conforme o caso, nos termos do Anexo Descritivo.
"Instituições Financeiras Autorizadas"	Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central que tenham classificação de risco igual ou superior a "AAA(bra)", ou equivalente na escala local, atribuído pela Agência de Classificação de Risco.
"Instrução CVM 489/11"	Significa a Instrução CVM n° 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Investidores Autorizados"	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta Pública, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais; e (ii) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados, observados os prazos e restrições de negociação previstos na Resolução CVM 160/22.

"Investidores Profissionais"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
"Investidores Qualificados"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30/21.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
"Lei 14.754/23"	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme em vigor.
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
"Meta de Remuneração"	Significa, com relação a cada série e/ou Subclasse de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
"Oferta Pública"	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160/22, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro; (iii) será realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160/22; e (iv) poderá ser cancelada caso não haja a colocação do montante mínimo das respectivas Subclasses, em sua respectiva proporção, conforme assim definidos no Anexo Descritivo da Classe Única e nos respectivos Apêndices.

"Ordem de Alocação de Recursos"	Tem seu significado atribuído no respectivo Anexo Descritivo.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe Única; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo, conforme venha a ser definido no Anexo Descritivo da Classe Única.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento das Classes, conforme descrita no respectivo Anexo Descritivo.
"Política de Investimento em Derivativos"	Significa a política disposta no Anexo II para o investimento em derivativos, que deverá ser observada pelo Gestor para a contratação de operações de Derivativos.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração de cada série e/ou Subclasse de Cotas, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	Significa o valor referente à aquisição de direitos creditórios elegíveis, a ser pago pelo Fundo, em benefício da Classe Única ao devedor ou cedente dos direitos creditórios, conforme o caso, desde que haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, em benefício da Classe Única. O Preço de Aquisição será calculado de acordo com os termos específicos a serem previstos no Anexo Descritivo da Classe Única.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.

"Resolução CVM 30/21"	Significa a Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Resolução CVM 160/22"	Significa a Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Resolução CVM 175/22"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
"Sistema de Assinatura Digital"	Significa o sistema de assinatura digital com ou sem a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que acordado previamente entre o Administrador, o Gestor, o custodiante da Classe Única e o originador dos direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe Única.
"Subclasses"	Significa cada uma das subclasses da Classe Única, que serão definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
"Taxa de Administração"	Tem seu significado atribuído no item 8.21 deste Regulamento.
"Taxa de Gestão"	Tem seu significado atribuído no item 8.22 deste Regulamento.
"Taxa DI"	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois)

	Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Termo de Adesão"	Significa o "*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Indie Merx Raiz I Crédito Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio – Responsabilidade Limitada*", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, na forma do Anexo I deste Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. O Fundo será denominado "**INDIE MERX RAIZ I CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**". O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial de única Classe fechada, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175/22, pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo o prazo de cada Subclasse de Cotas de cada Classe estará descrito no respectivo Anexo Descritivo. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral das Cotas de todas as suas Classes, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente, pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

2.4. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata

o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de subscrição de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

3. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Autorizados, respeitado que, no âmbito de uma Oferta Pública, as Cotas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160/22. Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22, as Cotas objeto de Oferta Pública somente poderão ser negociadas a Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses do encerramento da Oferta Pública respectiva.

3.2. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.3. Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas.

3.4. Não há investimento inicial mínimo no Fundo.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

4.1. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: (i) os ativos financeiros e os Derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em “https://liminedtvm.com.br/”; e (ii) os direitos creditórios adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno

(TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento final dos direitos creditórios elegíveis (inclusive).

4.2. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos, a qual observará os termos descritos no Anexo III a este Regulamento.

4.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada direito creditório adquirido e ativo financeiro serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo 4.

5. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

5.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições estão previstos no Anexo Descritivo.

5.1.1. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

5.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos Cotistas pelo Administrador, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

5.3. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Gestor, o custodiante contratado pela Classe Única e o consultor especializado contratado pela Classe Única responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo ou das Classes, conforme o caso.

5.4. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

5.5. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

5.6. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

5.7. Quaisquer emissões de novas Cotas deverão ser aprovadas por meio de Assembleia Especial, nos termos do Anexo Descritivo.

5.8. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

5.9. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

5.10. Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde ao patrimônio líquido da Classe Única integrante do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

6. ASSEMBLEIAS GERAIS

6.1. Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo Descritivo, é de competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175/22:

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum		Quórum especial de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	não aplicável
(ii) deliberar pela Substituição com Justa Causa do Administrador e/ou Gestor;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	não aplicável
(iii) deliberar pela Substituição sem Justa Causa do Administrador e/ou Gestor;	maioria das Cotas Seniores da Classe Única em circulação	maioria das Cotas Seniores da Classe Única em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única em circulação
(iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação do Fundo;	maioria das Cotas Seniores da Classe Única em circulação	maioria das Cotas Seniores da Classe Única em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única em circulação
(v) alterar a Parte Geral deste Regulamento, com exceção das disposições e matérias para as quais sejam previstos quóruns específicos;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única em circulação
(vi) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22, conforme aplicável; e	maioria das Cotas Seniores da Classe Única em circulação	maioria das Cotas Seniores da Classe Única em circulação	não aplicável

(vii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	não aplicável

6.2. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de Cotistas titulares de Cotas em circulação que representem ao menos 5% (cinco) do Patrimônio Líquido do Fundo, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

6.3. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto ao originador de direitos creditórios ao Fundo, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. Os representantes dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Gestor, do custodiante da Classe Única ou do originador, no exercício de tal função. A atuação do representante dos Cotistas é independente e dela não decorre qualquer solidariedade ou responsabilidade do Administrador, do Gestor, do originador de direitos creditórios ou do custodiante da Classe Única.

6.4. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe Única.

6.5. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 6.4 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, por meio da disponibilização do aditamento ao Regulamento no *website* do Administrador.

6.6. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia Geral poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

6.7. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de anúncio publicado por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a pauta de referida Assembleia Geral.

6.7.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

6.7.2. A Assembleia Geral será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia Geral seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas.

6.7.3. Observado o disposto no item 6.7.2 acima, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados

pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

6.7.4. A autenticidade e a segurança da Assembleia Geral realizada de modo eletrônico devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

6.7.5. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia Geral.

6.7.6. Independentemente das formalidades previstas neste item 6.7, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

6.8. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

6.9. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, por meio de seus representantes legais, ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

6.10. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador, o Gestor, os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou das Classes e seus respectivos sócios, diretores e empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral, bem quaisquer outros prestadores de serviço e pessoas previstos na Resolução CVM 175/22.

6.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

7. FATORES DE RISCO

7.1. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no respectivo Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

7.2. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

7.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo Descritivo poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes e aos respectivos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Gestor, o custodiante da Classe Única e o originador de direitos creditórios não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Única, por meio do Fundo, ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

8. ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE, AGENTE DE CONTROLADORIA E O GESTOR

Administração do Fundo

8.1. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

8.1.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração do Fundo e escrituração e custódia das Cotas, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

8.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a)

o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d) os pareceres do auditor independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de cotas;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes de Cotas;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(vii) nas Classes abertas, quando existentes, receber e processar os pedidos de resgate, conforme aplicável;

(viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;

(ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(x) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;

(xi) contratar custodiante em benefício das Classes, o Agente de Controladoria e o Escriturador;

(xii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(xiii) informar, em até 1 (um) dia, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual

rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Classe Única, nos termos do presente Regulamento;

(xiv) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Crédito ("SCR") do Banco Central;

(xv) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

(xvi) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) às procurações outorgadas aos agentes de cobrança; e (b) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e

(xvii) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa.

8.2.1. O Administrador e o Gestor deverão possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Cogestor, pelo Consultor Especializado, pelo Custodiante e/ou pela Originadora (conforme definidos no Anexo Descritivo da Classe Única), conforme o caso, das obrigações assumidas por cada um dos prestadores de serviço por eles contratados, na forma prevista neste Regulamento e nos respectivos contratos.

8.2.2. As regras e procedimentos previstos no item 8.2.1 deste Regulamento deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios

8.3. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso determinada Classe adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o Administrador deverá contratar custodiante para realização do serviço de custódia

para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

8.3.1. Taxa de Custódia. Os serviços de custódia qualificada dos direitos creditórios da Classe poderão ser exercidos pelo custodiante eventualmente contratado pela Classe, hipótese na qual o custodiante contratado fará jus à taxa de custódia, conforme o previsto no Anexo Descritivo da Classe contratante e no respectivo Contrato de Custódia.

8.4. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM175/22, o custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, caso venha a ser contratadopelo Administrador em benefício da Classe, poderá ser contratado para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo de cada Classe:

(i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de direitos creditórios;

(ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na conta da Classe beneficiária;

(iii) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos documentos comprobatórios de lastro dos direitos creditórios adquiridos pela Classe, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe; e

(iv) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da Carteira da Classe, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na Carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II e observadas as disposições do Anexo Descritivo.

8.4.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos

Documentos Comprobatórios. O custodiante da Classe, caso venha a ser contratado para realizar a guarda dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios adquiridos pela Classe, deverá dispor de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Anexo Descritivo. Tais regras e procedimentos deverão permanecer disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante.

8.5. O Agente de Controladoria será responsável pela controladoria e precificação dos ativos do Fundo.

Gestão da Carteira

8.6. O Fundo será gerido pela **INDIE CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.**, na qualidade de Gestor da Carteira.

8.7. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos direitos creditórios adquiridos e demais ativos financeiros integrantes da Carteira.

8.7.1. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, e pelo presente Regulamento, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

(i) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas em regulamentação em vigor;

(ii) realizar a gestão profissional dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

(iii) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

(iv) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(v) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(vi) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;

(vii) manter a Carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(viii) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(ix) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;

(x) estruturar o Fundo, devendo, no mínimo: (a) estabelecer a Política de Investimento das Classes; (b) estimar a inadimplência da Carteira de direitos creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação (c) estimar o prazo médio ponderado da Carteira de direitos creditórios; (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios; e (e) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada.

(xi) executar a Política de Investimento de cada uma das Classes, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo: (a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação, diretamente ou por meio de terceiro contratado, dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; (b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à Política de Investimento;

(xii) receber e analisar, diretamente ou por meio de terceiro contratado, a documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios que venham a ser adquiridos pela Classe, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição do

Administrador, da Agência de Classificação de Risco, do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;

(xiii) registrar os direitos creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao custodiante contratado pela Classe ou ao Administrador, conforme o caso;

(xiv) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(xv) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios;

(xvi) monitorar (a) o índice de subordinação, (b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento e (c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(xvii) conforme o disposto na alínea "d", do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

(a) os efeitos de eventuais alterações na Política de Investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

(b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre: (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

(c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios, caso seja aplicável;

(d) forma como se operou a aquisição dos direitos creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da aquisição de direitos creditórios;

(e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da Carteira;

(f) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;

(g) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou aquisição de direitos creditórios; e

(h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

(xviii) tomar suas decisões de gestão da carteira das Classes em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;

(xix) empregar os melhores esforços para controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que, na medida do possível, seja classificado como fundo de investimento de longo prazo; e

(xx) verificar, em cada Data de Verificação, o enquadramento da Classe aos Índices de Monitoramento, de acordo com os termos previstos no Anexo Descritivo da Classe Única.

8.8. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele

contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175/22. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos direitos creditórios a serem adquiridas por cada Classe e estará prevista no Anexo Descritivo da respectiva Classe. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios, tampouco pela existência dos direitos creditórios adquiridos pela Classe, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

8.9. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pela Classe, inclusive a Entidade Registradora ou o custodiante da Classe, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.

8.10. Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

8.11. É vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175/22 ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

8.11.1. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

8.11.2. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

8.12. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de direitos creditórios ao Fundo.

8.13. Vedações Aplicáveis ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao custodiante, caso venha a ser contratado em benefício da Classe, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo.

8.14. Substituição do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses (i) caso atuem, comprovadamente, com culpa grave, má-fé, dolo ou cometam fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades; (ii) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (iii) caso tenham sua falência, intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada, deferida ou homologada; ou (iv) caso sejam impedidos, por prazo superior a 10 (dez) dias, de exercer atividades no mercado de valores mobiliários, conforme o caso (sendo as hipóteses (i) a (iv) denominadas "Substituição com Justa Causa"), observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo 6 deste Regulamento e o poder de veto conferido aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

8.15. Sem prejuízo das hipóteses de Substituição com Justa Causa, o Administrador e/ou o Gestor poderão ser substituídos, a qualquer momento, pela Assembleia Geral ("Substituição sem Justa Causa"), observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo 6 deste Regulamento.

8.16. Ainda, o Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo 6 deste Regulamento.

8.17. Renúncia do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, nos termos da legislação em vigor.

8.17.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175/22, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

8.17.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

8.17.3. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão, em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

8.18. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

8.19. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços por eles contratados.

8.20. Limitação de Responsabilidade. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Gestor e/ou o custodiante contratado pela Classe Única responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

8.21. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

8.22. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão da Carteira das Classes e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, nos moldes do Anexo Descritivo da Classe Única.

9. ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, as seguintes despesas, conforme descritas no artigo 117 da Resolução CVM 175/22:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se

decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia Geral;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de ativos;

(xiv) no caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;

(xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;

(xvii) taxa máxima de distribuição;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;

(xx) contratação de Agência de Classificação de Risco, conforme aplicável; e,

(xxi) despesas relacionadas ao Monitoramento das Garantias.

9.2. Caso o Fundo conte com diferentes Classes, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

9.3. Quaisquer despesas não previstas no item 9 acima deste Regulamento como encargos do Fundo e/ou como encargos da Classe Única, conforme item 14 do Anexo Descritivo, correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

9.4. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a quaisquer de suas Classes, por meio de comunicado a todos os Cotistas das Classes afetadas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

10.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e às Classes, são exemplos fato relevante: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (v)

alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175/22; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer das Classes; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de cotas de Classe fechada.

10.3. A divulgação de informações de que trata o item 10.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da(s) Classe(s) afetada(s), devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

10.4. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II.

10.5. O Administrador deverá, ainda: (i) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (ii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

10.6. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes, nos termos da Resolução CVM 175/22**.**

10.6.1. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos Cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

11. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

11.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e das Classes serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

11.2. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de maio de cada ano.

11.3. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

11.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo e das Classes encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no *website* "https://liminedtvm.com.br/". Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

11.4.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

11.4.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 11.3 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

11.5. As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras do aplicáveis;

(ii) demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha a contar com diferentes Classes, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

11.6. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e das Classes, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

12. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

12.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

12.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, a Originadora (conforme definido no Anexo Descritivo da Classe Única), o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, 20 de agosto de 2025

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de Administrador do **INDIE MERX RAIZ I CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

INDIE CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA., na qualidade de Gestor do **INDIE MERX RAIZ I CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO I

(Este Anexo I é parte integrante do Regulamento do Indie Merx Raiz I Crédito Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio – Responsabilidade Limitada)

TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESÃO AO REGULAMENTO DO INDIE MERX RAIZ I CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pelo **INDIE MERX RAIZ I CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 54.857.414/0001-60 ("Fundo"), administrado pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, conjunto 91, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 ("Administrador"), declaro neste ato o que se segue:

1.1. Tive acesso ao inteiro teor do regulamento, incluindo o anexo descritivo da classe única e seus apêndices ("Regulamento"), tendo lido e entendido o seu inteiro teor e neste ato concordo e manifesto minha adesão, irrevogável e irretratável a todos os termos e condições do Regulamento;

1.2. Tenho ciência de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo e, portanto, as estratégias de investimento do Fundo poderão resultar em perdas superiores ao capital aplicado;

1.3. Tenho ciência de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;

1.4. Sou investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 30/21 e, portanto, sou capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação dos meus recursos financeiros em valores mobiliários;

1.5. Tenho ciência de que o Administrador, o Gestor e a **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Torre Empresarial Sul, 8º andar, sala 802, Bairro Jardim Sul, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM a prestar o serviço de gestão de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 19.724, de 07 de abril de 2022 ("Cogestor") não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da Carteira e/ou por eventuais prejuízos que os Cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do Fundo;

1.6. Obrigo-me a manter minha documentação cadastral atualizada perante o Administrador, autorizando-a expressamente a fornecer seus dados cadastrais, saldos e movimentações financeiras ao Banco Central do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, à CVM e à Receita Federal do Brasil conforme venha a ser demandado;

1.7. Tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive, do objetivo e da Política de Investimento do Fundo, das taxas de administração, gestão e performance praticadas pelo Fundo e pelas Classes, conforme o caso, bem como das regras de composição da Carteira previstas no Regulamento, da política de divulgação de informações do Fundo adotada pelo Administrador e de que a existência de rentabilidade do Fundo e/ou de outros fundos de investimento, inclusive administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor e/ou pelo Cogestor não representa garantia de resultados futuros do Fundo; e

1.8. Tenho ciência e pleno entendimento de todos os fatores de risco constantes do Regulamento, em especial dos 5 (cinco) principais fatores de risco do Fundo, quais sejam:

1) Frustração de safras e climáticos;
2) Flutuações de mercado;
3) Riscos de crédito das respectivas contrapartes;
4) Riscos sistêmicos; e
5) Condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis aos Direitos Creditórios.

Os termos iniciados em letras maiúsculas não expressamente definidos neste documento têm os significados a eles atribuídos no Regulamento. É competente o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir questões porventura resultantes deste termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste *"Termo de Ciência dos Riscos e Adesão ao Regulamento do Indie Merx Raiz I Crédito Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio – Responsabilidade Limitada"* e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•].

[NOME DO COTISTA]
[CNPJ/CPF] [●]

ANEXO II

(Este Anexo II é parte integrante do Regulamento do Indie Merx Raiz I Crédito Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio – Responsabilidade Limitada)

POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

O Fundo realizará operações com Derivativos com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista, até o limite destas, por meio dos instrumentos abaixo descritos, de forma que o Gestor empregará seus melhores esforços para que, considerando-se as condições de mercado vigentes no momento da aquisição de Direitos Creditórios e as especificidades operacionais relacionadas à contratação de Derivativos, parcela preponderante do Patrimônio Líquido do Fundo esteja protegida de variações de mercado, tais como taxas de juros.

O Administrador realizará a marcação a mercado dos Derivativos contratados conforme seu Manual de Marcação a Mercado.

O Fundo poderá se utilizar dos Derivativos abaixo descritos, isoladamente ou combinados para neutralizar a exposição de riscos de taxa de juros.

Opções de juros:

As opções de juros são aquelas, em regra **(a)** negociadas no mercado listado da B3, cujo risco de contraparte é a B3; ou **(b)** caso a qualquer momento a classificação de risco (*rating*) da B3 por agência de classificação de risco seja inferior a A(bra), o Fundo passará, no prazo de 30 (trinta) dias, a negociar as novas operações com contraparte de balcão com classificação de risco (*rating*) equivalente a, no mínimo, AAA(bra).

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros por meio da aquisição de opção de compra IDI negociados na B3 para os Direitos Creditórios Cessão em R$:

O Fundo realizará a contratação de Derivativos para proteção da exposição do ativo a taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia ("IDI" e "Contratos de Opção de Compra IDI"), observadas as seguintes condições:

(a) A cada aquisição de Direito Creditório Elegíveis, o Fundo, por meio do Gestor, buscará adquirir opções de compra IDI cujo preço de exercício reflita a taxa de juros futura negociada no dia, em seu preço de exercício de prazo igual ou mais próximo à respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis e em quantidade suficiente para a cobertura dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados ao Fundo. Caso, na respectiva Data de Aquisição, o Contrato de Opção de Compra IDI não seja suficiente para proteger as posições detidas à vista correspondentes ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados, e na impossibilidade de contratação de outro instrumento de Derivativo, na forma desta Política de Investimento em Derivativos, o Gestor poderá decidir pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo adquirir Contratos de Opção de Compra IDI em Dias Úteis posteriores para *hedge* do remanescente da Carteira, até o limite das posições detidas à vista pelo Fundo;

(b) A taxa de juros refletida no Contrato de Opção de Compra IDI será utilizada para a formação da taxa de desconto na aquisição dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo;

(c) Em caso de inexistência de Contrato de Opção de Compra de IDI de preço de exercício que reflita a Taxa DI de referência projetada, então o Fundo adquirirá o contrato de *strike* mais próximo a esta taxa;

(d) A aquisição da opção ocorrerá, preferencialmente, antes da aquisição do Direito Creditório Elegível em questão, observado o disposto no item "(a)" acima;

(e) Não será impeditivo para a aquisição dos Direitos Creditórios a indisponibilidade de opções listadas na B3, desde que o Fundo possa se utilizar de outro instrumento de *hedge* disponível, conforme descrito neste Anexo II, para proteção de oscilações de taxa de juros;

(f) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis para o Fundo;

(g) A critério do Gestor, conforme o disposto nas CPR-F e/ou nos respectivos instrumentos que venham a formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo, o Fundo poderá não adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis caso não consiga realizar operações de *hedge* para proteger parcela preponderante dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados; e

(h) Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de Derivativos deverão ser creditados na Conta da Classe.

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros por meio da aquisição de opção de compra Índice DI negociados no mercado de balcão para aquisição dos Direitos Creditórios em R$:

O Fundo realizará a contratação de Derivativos para proteção da exposição do ativo a taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de Contratos de Opção de Compra IDI no mercado de balcão, sem garantia de contraparte central, observadas as seguintes condições:

(a) A contraparte será sempre uma Instituição Financeira Autorizada;

(b) A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo, por meio do Gestor, buscará adquirir opções de compra IDI cujo preço de exercício reflita a taxa de juros futura negociada no dia em seu preço de exercício, de prazo igual ou mais próximo à respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis e em quantidade suficiente para a cobertura dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados ao Fundo. Caso, na respectiva Data de Aquisição, o Contrato de Opção de Compra IDI não seja suficiente para proteger as posições detidas à vista correspondentes ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados, e na impossibilidade de contratação de outro instrumento de Derivativo, na forma desta Política de Investimento em Derivativos, o Gestor poderá decidir pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo adquirir Contratos de Opção de Compra IDI em Dias Úteis posteriores para *hedge* do remanescente da Carteira, até o limite das posições detidas à vista pelo Fundo.

(c) A taxa de juros futura refletida no Contrato de Opção de Compra IDI será utilizada para a formação da taxa de desconto da aquisição dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo;

(d) Em caso de inexistência de Contrato de Opção de Compra de IDI de preço de exercício que reflita a Taxa DI de referência projetada, então o Fundo adquirirá o contrato de *strike* mais próximo a esta taxa;

(e) A aquisição da opção ocorrerá, preferencialmente, antes da aquisição do Direito Creditório Elegível em questão e ambos na mesma data, observado o disposto no item "(b)" acima;

(f) Não será impeditivo para a aquisição dos Direitos Creditórios a indisponibilidade de opções listadas na B3, desde que o Fundo possa se utilizar de outro instrumento de *hedge* disponível, conforme descrito neste Anexo II para proteção de oscilações de taxa de juros;

(g) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis para o Fundo;

(h) A critério do Gestor, conforme o disposto nas CPR-F e/ou nos respectivos instrumentos que venham a formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo, o Fundo poderá não adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis caso não consiga realizar operações de *hedge* para proteger parcela preponderante dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados; e

(i) Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta da Classe.

Operações de Swap de taxa de juros:

As operações de Swap de taxa de juros são aquelas realizadas no mercado de balcão, mediante contratação com uma Instituição Financeira Autorizada ("Contraparte Elegível Swap"), nostermos do Contrato Geral de Derivativos ("CGD" e, em conjunto com os Contratos de Opção de Compra IDI, os "Contratos de Derivativos"), ou outro instrumento cujo teor reflita as condições negociais do Swap. O risco na liquidação do Swap está relacionado à capacidade de a ContraparteElegível Swap cumprir com suas obrigações, nos termos do CGD. Estas operações serão registradas nos sistemas da B3, sem garantia de contraparte central, ou em qualquer outro sistema

ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizados pelo Banco Central ou pela CVM.

Para proteção contra exposição de risco em taxa pós-fixada

O Fundo poderá realizar a contratação de Swap para a proteção da exposição à taxa pós-fixada, já que os Direitos Creditórios Adquiridos são adquiridos a uma taxa prefixada e o passivo tem como componente no *benchmark* uma taxa flutuante.

Na modalidade Swap de taxa de juros, o Fundo ficará passivo em taxa de juros prefixada e ativo em taxa flutuante, referenciada pela Taxa DI.

(a) A contraparte será sempre uma Instituição Financeira Autorizada;

(b) O Swap será firmado com prazo equivalente ao *duration* dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados em quantidade de Swaps que permitam a maior eficácia em termos de proteção e custo financeiro;

(c) A taxa de juros prefixada da ponta passiva dos Swaps será utilizada para a formação da taxa de desconto da aquisição do Direitos Creditórios ofertados ao Fundo;

(d) O Gestor buscará realizar a operação de Swap anteriormente à aquisição do Direito Creditório. Caso, na respectiva Data de Aquisição, o Swap não seja suficiente para proteger as posições detidas à vista correspondentes ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados, e na impossibilidade de contratação de outro instrumento de Derivativo, na forma desta Política de Investimento em Derivativos, o Gestor poderá decidir pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo adquirir instrumentos Derivativos em Dias Úteis posteriores para *hedge* do remanescente da Carteira, até o limite das posições detidas à vista pelo Fundo;

(e) A indisponibilidade de Swap não impedirá que o Fundo realize a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis em questão. Entretanto, a critério do Gestor, conforme o disposto nas CPR-

F e/ou nos respectivos instrumentos que venham a formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo, o Fundo poderá não adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis caso não consiga realizar operações de *hedge* para proteger parcela preponderante dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados; e

(f) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis para o Fundo.

ANEXO III

(Este Anexo III é parte integrante do Regulamento do Indie Merx Raiz I Crédito Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio – Responsabilidade Limitada)

CRITÉRIOS PARA PROVISÕES DE CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

1. Estruturação das Faixas de Perda (PDD)

O provisionamento de perdas de Direitos Creditórios será realizado por faixa de atraso, conforme percentuais estabelecidos na tabela abaixo, aplicáveis a cada um dos Devedores, aplicando-se o Efeito Vagão:

DIAS DE ATRASO	% PDD
30	0,00%
31	1,67%
32	3,33%
33	5,00%
34	6,67%
35	8,33%
36	10,00%
37	11,67%
38	13,33%
39	15,00%
40	16,67%
41	18,33%
42	20,00%
43	21,67%
44	23,33%
45	25,00%

46	26,67%
47	28,33%
48	30,00%
49	31,67%
50	33,33%
51	35,00%
52	36,67%
53	38,33%
54	40,00%
55	41,67%
56	43,33%
57	45,00%
58	46,67%
59	48,33%
60	50,00%
61	51,67%
62	53,33%
63	55,00%
64	56,67%
65	58,33%
66	60,00%
67	61,67%
68	63,33%
69	65,00%
70	66,67%
71	68,33%
72	70,00%
73	71,67%
74	73,33%
75	75,00%
76	76,67%
77	78,33%

78	80,00%
79	81,67%
80	83,33%
81	85,00%
82	86,67%
83	88,33%
84	90,00%
85	91,67%
86	93,33%
87	95,00%
88	96,67%
89	98,33%
90	100,00%
90+	100%

2. Base de Cálculo da PDD

A parcela do Devedor com maior atraso definirá o percentual de provisão para perdas que incidirá sobre o saldo total do Devedor (vencido e a vencer).

3. Baixa para Prejuízo

Os Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser integralmente provisionados e baixados para prejuízo (*write-off*) após a ocorrência de atraso superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

4. Revisão Periódica

A cada 6 (seis) meses, a carteira de Direitos Creditórios da Classe será revisada para avaliar a adequação dos níveis de provisão e, caso necessário, realizar ajustes nas faixas de atraso e/ou percentuais de provisão.

ANEXO IV

(Este Anexo IV é parte integrante do Regulamento do Indie Merx Raiz I Crédito Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio – Responsabilidade Limitada)

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO INDIE MERX RAIZ I CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO INDIE MERX RAIZ I CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ÍNDICE

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO INDIE MERX RAIZ I CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA 58

1. DEFINIÇÕES 58

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE 84

3. ORIGINAÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS 85

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO 93

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA . 99

6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO 102

7. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS 110

8. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA 116

9. RESERVA DE LIQUIDEZ E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS 124

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA 125

11. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA 135

12. FATORES DE RISCO 138

13. COGESTOR E CUSTODIANTE DA CLASSE 158

14. ENCARGOS DA CLASSE 163

15. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 163

16. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 164

17. DISPOSIÇÕES DIVERSAS 166

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO INDIE MERX RAIZ I CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS 167

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO INDIE MERX RAIZ I CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA 169

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO INDIE MERX RAIZ I CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA 171

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA E DA POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO 173

POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO, CONCESSÃO DE CRÉDITO, GARANTIAS, FORMALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E COBRANÇA 174
ORIGINAÇÃO 175
SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO 175
ANÁLISE DE CRÉDITO 175
ENRIQUECIMENTO DE DADOS 175
FATORES DE RESTRIÇÃO 178
DEFINIÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO 178
COMITÊ DE CRÉDITO 178
COMPLIANCE E ESG 179
CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE GRÃOS E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITO 179
GARANTIAS 179
FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E GARANTIAS 180
POLÍTICA DE COBRANÇA 180
1. TERMOS GERAIS 181
2. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE PAGAMENTO DOS DIREITOS 181
3. PROCESSO DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS 181
4. RÉGUA DE COBRANÇA 181

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO INDIE MERX RAIZ I CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo e em seus anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Regulamento, conforme o caso.

"Acordo Operacional"	Significa o "*Acordo Operacional e Outras Avenças*", celebrado entre o Administrador, o Gestor e o Cogestor, por meio do qual são reguladas as atribuições de cada um dos respectivos prestadores de serviços dentro do Fundo.
"ADM"	Significa a **ADM DO BRASIL LTDA**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o n° 02.003.402/0001-75 com sede Na Rua Professor Almeida Cousin, 125, Sala 1407, Edif Enseada Trade Center, Cep 29.050-565, Enseada Do Sua, Vitoria - ES e seu Grupo Econômico.
"Agente de Formalização"	Significa a **MERX CARBON SISTEMAS E COMERCIO LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Vicente Pinzon, nº 144, Bairro Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 43.294.619/0001-69, responsável pela formalização dos Direitos Creditórios.
"Alocação Mínima de Investimento"	Significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Direitos Creditórios Elegíveis.
"Amortização de Principal"	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, conforme aplicável.

"Amortização Extraordinária"	Significa a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos neste Anexo Descritivo. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que, após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, a amortização das Cotas Subordinadas também será denominada Amortização Extraordinária.
"Amortização Extraordinária por Desenquadramento"	Significa a amortização extraordinária das Cotas nas hipóteses previstas no item 8.30 deste Anexo Descritivo.
"Amortização Sequencial"	Significa o regime de amortização das Cotas Seniores, a ser adotado pelo Administrador, após a eventual ocorrência de Evento de Amortização Sequencial, conforme detalhado no capítulo 8 deste Anexo Descritivo.
"Ativos da Classe"	Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (i) do valor das Disponibilidades após deduzidas eventuais provisões aplicáveis; (ii) do valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; e (iii) do valor das posições mantidas pelo Fundo em derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado.
"Ativos Financeiros"	Significam (i) as cotas de fundos de investimento em renda fixa simples e cotas de fundos de investimentos referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em ativos de emissão do Tesouro Nacional, bem como a cota de fundos de investimento que invistam neste fundos; (ii) títulos pós-fixados de emissão do Tesouro Nacional; e/ou (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no item (ii) acima realizadas com contrapartes com classificação de risco mínima "AAA(bra)".

"Bianchini"	Significa a **AGROPECUARIA BIANCHINI LTDA.,** sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, no Est Setor 02, Linha 05, S/N, Bairro Zona Rural, CEP 78.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.647.226/0001-81 e seu Grupo Econômico.
"Bunge"	Significa a **BUNGE ALIMENTOS S/A**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o n° 84.046.101/0574-62 com sede na Rua Diogo Moreira, 184, Andar Do 5 Ao 14, Cep 05.423-010, Pinheiros, São Paulo - SP e seu Grupo Econômico.
"Capital Autorizado"	Significa o valor total para emissão de novas Cotas da Classe independentemente de aprovação pela Assembleia Especial, nos termos do item 6.26 deste Anexo Descritivo, mediante deliberação conjunta entre o Gestor e o Administrador.
"Cargill"	Significa a **CARGILL AGRICOLA S A**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o n° 60.498.706/0001-57, Com Sede Na Av Doutor Chucri Zaidan, 1240, Andar 6 Ao 9, Cep 04.711-130, Vila São Francisco (Zona Sul), São Paulo-SP e seu Grupo Econômico.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros.
"Cedente(s)"	Significa o credor de CPR-F indicado pela Originadora, ou a própria Originadora, observados os critérios e regramentos dispostos para tanto no Contrato de Contrato de Consultoria, Cobrança e Originação, e que cederão ao Fundo os respectivos Direitos Creditórios Cessão, nos termos do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão.

"Cessão Fiduciária"	Significa a garantia de cessão fiduciária dos recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Grãos, quando da emissão de uma CPR-F em favor da Classe, a qual será constituída em garantia do adimplemento das obrigações assumidas pelos Devedores noâmbito das CPR-F e deverá, em qualquer caso, observar a Razão de Garantia Cessão Fiduciária.

"Classe" ou "Classe Única"	Significa, quando utilizado neste Anexo Descritivo, a presente classe de Cotas do Fundo.
"Cerealistas"	Significam, quando referidos em conjunto, a ADM, Bianchini, Bunge, Cargill, Cofco, Fazendão, Inpasa, Louis Dreyfus, Sipal e Três Tentos, além da Czarnikow, CHS do Brasil, CJ, ALZ e Amaggi e seus respectivos Grupos Econômicos;
"Cogestor"	Significa a **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Torre Empresarial Sul, 8º andar, sala 802, Bairro Jardim Sul, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM a prestar o serviço de gestão de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 19.724, de 07 deabril de 2022, contratado pelo Gestor para exercer as atividades de gestão da Carteira da Classe, em conjunto com o Gestor, nos termosdo Contrato de Cogestão.
"Colocação Privada"	Significa a colocação privada de Cotas Subordinadas Júnior, que deverá observar os Índices de Subordinação Mínimos, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.
"Condição de Aquisição"	Significa a condição de aquisição a ser verificada e validada pelo Gestor, em cada Data de Aquisição, conforme estabelecidas no item 4.5 deste Anexo Descritivo.

"Condições Para Emissão de Novas Cotas"	Significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas Seniores, e tal matéria seja aprovada (conforme quóruns aqui previstos):

(i) o Administrador convoque Assembleia Especial para deliberar sobre a nova emissão de Cotas Seniores, após a solicitação do Gestor;

(ii) seja formalizado o respectivo Apêndice, correspondente a tal série de Cotas Seniores, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos;

(iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador ou pelo Gestor, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) os procedimentos de liquidação do Fundo e/ou da Classe não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(iv) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Anexo Descritivo, incluindo em relação à preferência dos atuais

Cotistas para a subscrição e integralização de novas Cotas, conforme o caso;

(v) a emissão das novas séries de Cotas Seniores não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco; e

(vi) a Assembleia Especial convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) série(s) de Cotas Seniores.

"Consultor Especializado" — Significa a **MERX CARBON SISTEMAS E COMERCIO LTDA.**, acima qualificada, contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, para os serviços de análise e seleção de Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e para cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

"Conta da Classe" — Significa a conta corrente mantida pela Classe, na qual serão depositados todos os valores correspondentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo Direitos Creditórios Inadimplidos. No caso de rebaixamento da classificação de risco atribuída ao banco no qual a Conta da Classe esteja aberta a níveis inferiores a "AAA(bra)", este será substituído em até 60 (sessenta) dias da data em que o Administrador tome conhecimento do referido rebaixamento, sob pena de caracterizar um Evento de Avaliação.

"Contrato de Cogestão" — Significa o "*Contrato de Cogestão de Carteira de Valores Mobiliários*", celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, o Gestor e o Cogestor, que estabelece os termos e condições sob os quais o Cogestor presta os serviços de gestão da Carteira em conjunto com o Gestor.

"Contratos de Compra e Venda de Grãos"	Significam os contratos celebrados entre os Devedores e os Cerealistas, conforme o caso, quando da emissão de uma CPR-F em favor da Classe, para regular o compromisso de entrega futura de grãos pelos Devedores aos Cerealistas, cujos recebíveis serão objeto de Cessão Fiduciária a ser constituída em garantia do adimplemento das obrigações assumidas pelos Devedores no âmbito das CPR-F.
"Contrato de Consultoria, Cobrança e Originação"	Significa o instrumento particular celebrado pelo Gestor, em nome do Fundo, com o Consultor Especializado, o qual estabelece ostermos e condições sob os quais o Consultor Especializado prestará os serviços de análise e seleção de Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e formalização de Direitos Creditórios, assim como os termos e condições sob os quais a Originadora deve originar Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe Única e outras avenças.
"Contratos de Cessão"	Significa cada contrato de cessão a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Cogestor, pelo Cedente e pelo Administrador, os quais estabelecem os termos e condições para a cessão de Direitos Creditórios Cessão à Classe.
"Controle" (bem como os termos correlatos, Controlar, Grupo Controlador, Controladora ou Controlada)	Conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Cotas"	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.

"Cotas Seniores"	Significam as Cotas da Subclasse Sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
"Cotas Subordinadas"	Significam, em conjunto, as Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior e as Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino.
"Cotas Subordinadas Júnior"	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.
"Cotista"	Significam os titulares de Cotas.
"Cotista Dissidente"	Significa o Cotista que discordar da decisão da Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação antecipada da Classe, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação.
"CPR-F"	Significa cada cédula de produto rural com liquidação financeira, conforme prevista no artigo 4º-A da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, a ser emitida de forma física ou eletrônica ou digital, observadas as disposições da Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, diretamente em benefício da Classe por um Devedor ou cedida por um Cedente à Classe por meio do correspondente Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão, conforme o caso.

"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados exclusivamente pelo Cogestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos no item 4.1 deste Anexo Descritivo.
"Cronograma de Amortização"	Significa o cronograma de amortização do Valor Nominal dos Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com as datas e valores indicados em cada Documento Comprobatório, até o resgate integral do respectivo Documento Comprobatório pelos respectivos Devedores.
"Custodiante"	Significa a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, contratada pelo Administrador, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dosDocumentos Comprobatórios.
"Data de Amortização"	Significa a respectiva data de amortização programada para a respectiva Subclasse de Cotas, conforme cronograma definido no seu respectivo Apêndice e na forma deste Anexo Descritivo.
"Data de Aquisição"	Significa qualquer data na qual a Classe formalizar a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.
"Data de Pagamento"	Significa as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal, conforme previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.
"Data de Resgate"	Significa a data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas, conforme definido nos respectivos Apêndices ou a data em que referidas Cotas forem integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas, o que ocorrer primeiro.

"Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis"	Significa a data de vencimento de cada Direito Creditório, a qual não poderá ser posterior à data do pagamento da última parcela do Valor Nominal prevista no respectivo Cronograma de Amortização.
"Datas de Verificação"	Significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês-calendário com relação à verificação, pelo Gestor, dos Índices de Monitoramento.
"Despesas da Classe"	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas exclusivos da Classe Única estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.
"Devedores"	Significam os Devedores que são produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, e/ou cooperativas de produtores rurais, indicadas pela Originadora e que sejam devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos decorrentes das CPR-F emitidas diretamente em favor da Classe e/ou cedidas pelo Cedente à Classe, conforme o caso.
"Direitos Creditórios"	Significam os Direitos Creditórios Cessão e os Direitos Creditórios Emissão, em conjunto.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe.
"Direitos Creditórios Cessão"	Significam os direitos creditórios do agronegócio performados, vincendos, existentes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame, incluindo todos os valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos pelos respectivos Devedores, assim como privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, de titularidade do respectivo Cedente representados por CPR-F, detidos contra os Devedores, que sejam cedidos pelo referido Cedente, nos termos do

	correspondente Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão.
"Direitos Creditórios Emissão"	Significam os direitos creditórios decorrentes das CPR-F emitidas diretamente em favor do Fundo pelos Devedores, incluindo todos os valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos pelos Devedores, bem como todos e quaisquer direitos, eventuais Garantias Adicionais que sejam solicitadas pela Originadora, nos termos previstos neste Anexo Descritivo e no Contrato de Consultoria, Cobrança e Originação, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados às respectivas CPR-F, sem prejuízo dos procedimentos de cobrança previstos no Contrato de Consultoria, Cobrança e Originação, na Política de Crédito e Originação e no Contrato de Consultoria, Cobrança e Originação, conforme o caso.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade e à Condição de Aquisição, estabelecidos nos itens 4.1 e 4.5 deste Anexo Descritivo, respectivamente.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significam os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor.
"Direitos Creditórios Renegociados"	Significam os Direitos Creditórios Adquiridos, para os quais foram realizados aditamentos às respectivas CPR-F e a nova data de vencimento seja posterior à data de vencimento original, mas não posterior à série mais longa de Cotas Seniores em circulação.
"Disponibilidades"	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe; (ii) depósitos bancários à vista detidos em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de liquidez diária de titularidade da Classe.

"Documentos Adicionais"	Significam as notificações enviadas pelo Cedente aos respectivos Devedores, nos termos da cláusula 2.4.1 dos Contrato de Cessão, para comunicação das cessões dos respectivos Direitos Creditórios Cessão à Classe, conforme estes sejam aplicáveis e estejam disponíveis, bem como quaisquer outros instrumentos, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios, que auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Documentos Comprobatórios"	Significam as CPR-F, os eventuais instrumentos que garantam o cumprimento das obrigações das CPR-F, incluindo, mas sem limitação, os contratos que formalizem a Cessão Fiduciária, os Contratos de Cessão e os respectivos Termos de Cessão, conforme o caso e seja aplicável, em formato eletrônico ou digital, disponibilizados ao Gestor a cada Data de Aquisição.
"Documentos da Classe"	Significam, quando referidos em conjunto, o Regulamento, este Anexo Descritivo, o Contrato de Consultoria, Cobrança e Originação, o Contrato de Cogestão, os Contratos de Cessão e todos os demais contratos referentes à originação e aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
"Efeito Adverso Relevante"	Significa (i) qualquer alteração adversa relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais, operacionais, regulatórias ou societárias da Originadora e/ou dos Cerealistas, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Originadora e/ou pelos Cerealistas, conforme o caso, de suas respectivas obrigações decorrentes deste Anexo Descritivo; (b) possam afetar, de modo adverso e relevante, a capacidade da Originadora e/ou dos Cerealistas em cumprir pontualmente suas respectivas obrigações, pecuniárias

	ou não pecuniárias, ou que impeça a continuidade das atividades desenvolvidas pela Originadora e/ou pelos Cerealistas, conforme o caso; ou (c) faça com que as demonstrações financeiras da Originadora e/ou dos Cerealistas não mais reflitam a real condição financeira da Originadora e/ou dos Cerealistas, conforme o caso; (ii) ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante, a validade ou exequibilidade deste Anexo Descritivo, dos Documentos Comprobatórios ou dos Documentos Adicionais; (iii) qualquer alteração adversa relevante nas condições socioambientais ou reputacionais da Originadora e/ou dos Cerealistas, ou dos seus respectivos acionistas, diretores e/ou funcionários no exercício de suas funções; ou (d) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, resulte em um inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas neste Anexo Descritivo.
"Evento de Amortização Sequencial"	Significa o evento definido no item 8.21 deste Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial e/ou pela Assembleia Geral.
"Eventos de Avaliação"	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 11.1 deste Anexo Descritivo.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 11.7 deste Anexo Descritivo.
"Fazendão"	Significa a **FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, Rod. BR 153 km 659, s/n, Galpão

	02, CXPST 003, CEP 77453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.697.576/0003-06 e seu Grupo Econômico.
"Garantias"	Significam, em conjunto, a Cessão Fiduciária e as Garantias Adicionais.
"Garantias Adicionais"	Significam as garantias adicionais eventualmente outorgadas para o fiel cumprimento pelos Devedores das obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos, além da Cessão Fiduciária, quais sejam, (i) penhor agrícola; (ii) alienação fiduciária de imóvel rural, observada a Razão de Garantia Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) alienação fiduciária de grãos, observada a Razão de Garantia Alienação Fiduciária de Grãos; e/ou (iv) outras garantias que vierem a ser aprovadas, nos termos da Política de Crédito e Originação, observadas as disposições previstas no Contrato de Consultoria, Cobrança e Originação e na Política de Crédito e Originação.
"Grupo Econômico"	Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos Econômicos de Devedores serão os registrados na base de dados do Originador e informados ao Custodiante e ao Gestor, sendo atualizados esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos de Devedores de conhecimento do Originador. Para Pessoas Físicas, significa o conglomerado econômico de produtores rurais que por meio de relações familiares e/ou condomínio agrícola (mesmo que não formalizado) exerçam atividades de produção agrícola em conjunto, havendo comunicação de caixa, infraestrutura produtiva e patrimônio.
"Inconsistência Relevante"	Significa a verificação pelo Gestor, com base nas informações prestadas pelo Custodiante, no âmbito da publicação do

	demonstrativo trimestral a que se refere o artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, de que o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Adquiridos em relação aos quais sejam verificadas irregularidades e/ou inconsistências, na verificação trimestral realizada seja superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe no Dia Útil anterior à data-base do respectivo demonstrativo trimestral.
"Índice de Aquisição Facultativa"	Significa, para cada mês, o índice calculado em cada Data de Verificação, correspondente à divisão do somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Adquiridos que tenham sido alienados pelo Fundo à Originadora, em decorrência de aquisição facultativa, considerando os 6 (seis) meses imediatamente anteriores à respectiva data de cálculo, pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido da Classe apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo deste índice, que não deverá ser superior a 5,00% (cinco inteiros por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
"Índice de Cessão de Direitos Creditórios"	Significa, para cada mês, o índice, em cada Data de Verificação, que apura a concentração dos Direitos Creditórios Cessão integrantes da Carteira, que não poderá superar 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
"Índice de Diversificação de Devedores"	Significa que a Classe deverá manter, no mínimo, Direitos Creditórios Adquiridos que sejam devidos por, no mínimo, 25 (vinte e cinco) Devedores de Grupos Econômicos distintos.

"Índices de Monitoramento"	São os índices verificados e calculados pelo Gestor, com base nas informações divulgadas pelo Custodiante, quando mencionados em conjunto: (i) Alocação Mínima de Investimento; (ii) Índice de Diversificação de Devedores; (iii) Índices de Inadimplemento; (iv) Índices de Subordinação Mínimos; (v) Índice de Aquisição Facultativa; (vi) Índice de Renegociação; (vii) Índice de Cessão de Direitos Creditórios; e (viii) Índice de Resolução.
"Índice de Inadimplemento (15 – 180 dias)"	Com relação a cada Data de Verificação, significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma do valor presente contábil bruto de provisão dos Direitos Creditórios Inadimplidos entre 15 (quinze) e 180 (cento e oitenta) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado do Patrimônio Líquido da Classe, deduzidos de provisões, na mesma data.
"Índice de Inadimplemento (30-180 dias)"	Com relação a cada Data de Verificação, significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma do valor presente contábil bruto de provisão dos Direitos Creditórios Inadimplidos entre 31 (trinta e um) e 180 (cento e oitenta) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado do Patrimônio Líquido da Classe, deduzidos de provisões, na mesma data.
"Índice de Inadimplemento (60-180 dias)"	Com relação a cada Data de Verificação, significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma do valor presente contábil bruto de provisão dos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos e não pagos entre 61 (sessenta e um) e 180 (cento e oitenta) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado do Patrimônio Líquido da Classe, deduzidos de provisões, na mesma data.

"Índice de Inadimplemento (90-180 dias)"	Com relação a cada Data de Verificação, significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma do valor contábil bruto de provisão dos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos e não pagos entre 91 (noventa e um) e 180 (cento e oitenta) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado do Patrimônio Líquido da Classe, deduzidos de provisões, na mesma data.
"Índice de Inadimplemento (120-180 dias)"	Com relação a cada Data de Verificação, significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma do valor contábil bruto de provisão dos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos e não pagos entre 121 (cento e vinte e um) e 180 (cento e oitenta) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado do Patrimônio Líquido da Classe, deduzidos de provisões, na mesma data.
"Índices de Inadimplemento"	Quando em conjunto, o Índice de Inadimplemento (1-180 dias), o Índice de Inadimplemento (30-180 dias), o Índice de Inadimplemento (60-180 dias), o Índice de Inadimplemento (90-180 dias) e o Índice de Inadimplemento (120-180 dias).
"Índice de Renegociação"	Significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma do valor presente dos Direitos Creditórios Renegociados e ainda não pagos, sem considerar a provisão para devedores duvidosos, e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido da Classe, que não deverá ser superior a 5% (cinco inteiros por cento).
"Índice de Resolução"	Significa, para o somatório dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores nominais totais (valor de face) dos Direitos Creditórios Cessão adquiridos e que tenham sido objeto de resolução de cessão até a respectiva Data de Verificação e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido da

	Classe, que não poderá superar 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
"Índice de Subordinação Mezanino"	Significa a razão entre (i) o valor total das Cotas Subordinadas Júnior e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe. Até que a totalidade das Cotas Seniores sejam resgatadas, o Índice de Subordinação Mezanino deverá corresponder, no mínimo, a 15,00% (quinze inteiros por cento).
"Índice de Subordinação Sênior"	Significa a razão entre (i) o valor total das Cotas Subordinadas e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe. Até que a totalidade das Cotas Seniores sejam resgatadas, o Índice de Subordinação Sênior deverá corresponder, no mínimo, a 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento).
"Índices de Subordinação Mínimos"	Significam o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior, quando referidos em conjunto.
"Inpasa"	Significa a **INPASA AGROINDUSTRIAL S/A**., sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, na ROD BR 163 KM 817, S/N, Zona Rural, CEP 78.559-899, inscrita no CNPJ sob o nº 29.316.596/0001-15 e seu Grupo Econômico.
"Instituições Financeiras Autorizadas"	Qualquer instituição financeira à qual tenha sido atribuído classificação de risco (*rating*) igual ou superior a "AAA(bra)" em escala nacional, por alguma das seguintes agência classificadoras de risco: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou Fitch Ratings Brasil Ltda.
"Legislação Anticorrupção"	Significa as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública, na forma da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*e da *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável.

"Legislação Socioambiental"	Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis à Originadora e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e legislação trabalhista em vigor, incluindo com relação à segurança e medicina do trabalho, bem como das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.
"Limite de Concentração por Grupo Econômico"	Significa o limite de concentração para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis devidos por cada Grupo Econômico, conforme informado pela Originadora ao Custodiante. Em cada Data de Aquisição, o Limite de Concentração por Grupo Econômico, considerando-se exclusivamente o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados, será baseado nas Garantias Adicionais das respectivas CPR-F, sendo equivalente a (i) 0,5% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido no caso de CPR-F que não contem com nenhuma Garantia Adicional; (ii) 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido no caso de CPR-F que não contem com nenhuma Garantia Adicional e atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos: (a) seja apresentado, até a respectiva Data de Aquisição o comprovante de entrega de grãos pelo Devedor ao respectivo Cerealista; e (b) a CPR-F possua prazo de vencimento de, no máximo, 60 (sessenta) dias; (iii) 2,00% (dois inteiros por cento) do Patrimônio Líquido no caso de CPR-F com Garantia Adicional de penhor agrícola e/ou alienação fiduciária de grãos; e (iv) 4,00% (quatro inteiros por cento) do Patrimônio Líquido no caso de CPR-F com Garantia Adicional de alienação fiduciária de imóvel rural.
"Louis Dreyfus"	Significa a **LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o n° 47.067.525/0001-08, com sede na Av Brigadeiro Faria Lima, 1355, Andar 13 E 14, Cep 01.452-919, Jardim Paulistano, São Paulo- SP e seu Grupo Econômico.
"Manual de Marcação a Mercado"	Significa o manual de marcação a mercado, que se encontra disponível no *website*: "https://liminedtvm.com.br/".

"Meta de Amortização"	Significa com relação a cada série e Subclasse de Cotas, a meta de Amortização de Principal das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
"Meta de Remuneração"	Significa, com relação à Subclasse Sênior e à Subclasse Subordinada Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, determinada em seu respectivo Apêndice.
"Ônus"	Qualquer ônus, encargo, gravame, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, *security interest*, arrendamento, opção, direito de preferência, bloqueio, arrolamento, penhora, arresto e/ou qualquer outra restrição que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal.
"Ordem de Alocação de Recursos"	Tem seu significado atribuído no item 8.20 abaixo.
"Originadora"	Significa a **MERX CARBON SISTEMAS E COMERCIO LTDA.**, acima qualificada.
"Parâmetros Mínimos"	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (i) Datas de Pagamento, (ii) Meta de Remuneração; (iii) fórmula de cálculo de Meta de Remuneração; (iv) Data de Resgate; (v) Data de Resgate Esperada; e (vi) Meta de Amortização de Principal.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior"	Significa, com relação a cada Dia Útil, a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Subordinadas Júnior.

"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"	Significa, com relação a cada Dia Útil, a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Subordinadas Mezanino.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Significa, com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.
"Patrimônio Líquido"	Significa a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (a) das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (b) do Valor dosDireitos Creditórios Adquiridos; e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe.
"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança a ser observada pelo Consultor Especializado com relação à cobrança dos Direitos Creditórios, cujos principais termos e condições estão no Anexo IV a este Anexo Descritivo.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Capítulo 5 deste Anexo Descritivo.
"Política de Crédito e Originação"	Significa, em conjunto, as políticas de cadastro e concessão de crédito utilizadas pela Originadora, conforme atualizada de tempos em tempos, observado que deverão ser respeitados ao menos os termos e condições descritos no Anexo IV a este Anexo Descritivo.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração de cada série de Subclasse Cotas Seniores, cada Subclasse de Cotas Subordinadas, compreendidoentre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.

"Preço de Aquisição"	Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis a ser pago pelo Fundo, em benefício da Classe, diretamente aos respectivos Devedores ou Cedentes, conforme o caso, calculado pelo Consultor Especializado no momento da aquisição do respectivo Direito Creditório Elegível, conforme previsto na respectiva CPR-F, caso aplicável, valendo o comprovante de depósito do Preço de Aquisição como quitação da Classe. O Preço de Aquisição de cada um dos Direitos Creditórios deverá, em qualquer caso, observar a Taxa de Juros Mínima, conforme verificado através do Critério de Elegibilidade disposto no item 4.1, subitem (xv) abaixo.
"Razão de Garantia Alienação Fiduciária de Grãos"	Significa a relação, expressa em percentual, entre: (i) o valor da Garantia Adicional de alienação fiduciária de grãos prestada para garantir o cumprimento, pelos Devedores, das obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme aplicável, apurado na forma da Política de Crédito e Originação, constante do Anexo IV deste Anexo Descritivo, dividido pelo (ii) Valor Nominal do respectivo Direito Creditório Adquirido, a qual deverá ser equivalente a, no mínimo, 120% (cento e vinte inteiros por cento).
"Razão de Garantia Alienação Fiduciária de Imóvel"	Significa a relação, expressa em percentual, entre: (i) o valor da Garantia Adicional de alienação fiduciária de imóvel prestada para garantir o cumprimento, pelos Devedores, das obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme aplicável, apurado na forma da Política de Crédito e Originação, constante do Anexo IV deste Anexo Descritivo, dividido pelo (ii) Valor Nominal do respectivo Direito Creditório Adquirido, a qual deverá ser equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta inteiros por cento).
"Razão de Garantia Cessão Fiduciária"	Significa a relação, expressa em percentual, entre: (i) o valor representado pelos recebíveis cedidos fiduciariamente no âmbito da

	Cessão Fiduciária prestada pelos Devedores, conforme aplicável, dividido pelo (ii) Valor Nominal do respectivo Direito Creditório Adquirido, a qual deverá ser equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento).
"Remuneração"	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Anexo Descritivo.
"Reserva de Liquidez"	Significa a reserva de liquidez da Classe a ser constituída e mantida pelo Gestor nos termos do Capítulo 10 deste Anexo Descritivo.
"Resgate"	Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou Subclasse de Cotas.
"Sipal"	Significa a **SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Avenida Bento Rocha, nº 344, Térreo, Bairro Dom Pedro II, CEP 83221-565, inscrita no CNPJ sob o nº 02.937.632/0001-01 e seu Grupo Econômico.
"Sobretaxa Mezanino"	Significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino.
"Sobretaxa Sênior"	Significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice das Cotas Seniores.
"Subclasses"	Significam, em conjunto ou isoladamente, conforme o caso, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e/ou a Subclasse Subordinada Júnior.

"Subclasse Sênior"	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
"Subclasse Subordinada Júnior"	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
"Subclasse Subordinada Mezanino"	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
"Taxa de Consultoria"	Significa a taxa a que o Consultor Especializado terá direito pela prestação dos serviços de análise e seleção de Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e formalização de Direitos Creditórios, calculada conforme previsto neste Anexo Descritivo.
"Taxa de Juros Mínima"	Significa, para cada uma das CPR-F adquiridas pela Classe, uma taxa de juros igual ou superior ao equivalente a Taxa DI + 5,80% (cinco inteiros e oitenta centésimos) ao ano.
"Taxa Máxima de Custódia"	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme previsto neste Anexo Descritivo.
"Terceiros Pré-Aprovados"	Significam os terceiros sugeridos pelo Consultor Especializado e pré-aprovados pelo Gestor, conforme listada constante no Contrato de Cogestão e Outras Avenças.

"Termos de Cessão"	Significa cada termo de cessão celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe, e pelo Cedente, indicado pela Originadora, titular dos Direitos Creditórios Cessão, em cada Data de Aquisição, cujo modelo encontra-se anexo ao respectivo Contrato de Cessão, de forma física, eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização, pelos referidos Cedentes, da cessão de Direitos Creditórios Cessão à Classe.
"Três Tentos"	Significa a **TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A**., sociedade anônima aberta, com sede na cidade de Santa Barbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Principal, nº 187, Bairro Distrito Industrial, CEP 98.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 94.813.102/0001-70 e seu Grupo Econômico.
"Valor das Disponibilidades"	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.
"Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos"	Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e conforme o manual de precificação do Administrador e nos termos deste Anexo Descritivo.
"Valor Nominal"	Significa o próprio valor nominal do Direito Creditório Elegível, assim considerado o valor a ser pago na data do seu vencimento.
"Valor Principal de Referência"	Significa: (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou Subclasse: o Valor Unitário de Emissão;

(ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e

(iii) em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.

"Valor Principal de Referência Anterior"	Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.
"Valor Unitário de Emissão"	Significa o valor unitário de emissão das Cotas na respectiva Data de Emissão, qual seja R$1.000,00 (mil reais).
"Valor Unitário de Referência"	Significa: (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou Subclasse: o Valor Unitário de Emissão; (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e (iii) em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal).
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	Significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	Significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.1.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.2. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 5 deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.3. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, na forma da Resolução CVM 175/22, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Remuneração, Amortização de Principal e Resgate das Cotas seguem descritos no Capítulos 8 deste Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, na forma dos Anexos I, II e III do presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.3.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas ou entre si para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate.

2.3.2. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino após o Resgate das Cotas Seniores.

2.3.3. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

2.3.4. Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas concomitantemente nas hipóteses descritas no Capítulo 8 abaixo.

2.4. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em múltiplas séries.

2.5. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração e Resgate das Cotas estão descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

2.6. Público-Alvo. Podem participar da Classe, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Qualificados, observado que, no âmbito da Oferta Pública, as Cotas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais.

2.7. Nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros – ANBIMA para Classificação das Classes dos FIDC, esta Classe classifica-se como "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação "Agronegócio".

3. ORIGINAÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

3.1. Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. Os Devedores são pessoas físicas ou jurídicas que atuam no segmento do agronegócio, indicados pela Originadora e aprovados pelo Gestor e pelo Cogestor em observância à Política de Crédito e Originação, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento.

3.2. A Originadora celebrou com o Gestor, este agindo em nome do Fundo, em benefício da Classe, o Contrato de Consultoria, Cobrança e Originação, que regulará, entre outras matérias,

os termos e condições da indicação dos Devedores e dos Cedentes que irão originar os Direitos Creditórios Emissão e Direitos Creditórios Cessão, respectivamente, bem como os procedimentos operacionais da aquisição dos referidos Direitos Creditórios pela Classe.

3.3. A Originadora, quando da indicação de Devedores à Classe e/ou oferta e/ou Cedentes para cessão de Direitos Creditórios Cessão à Classe, observará a política vigente de cadastro, originação e concessão de crédito, cujos principais termos e condições estão dispostos no Anexo IV deste Anexo Descritivo. A Política de Crédito e Originação constante do Anexo IV deste Anexo Descritivo poderá ser alterada a qualquer momento, mediante aprovação prévia da Assembleia Especial.

3.4. A Classe adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo Descritivo.

3.5. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, aos respectivos Critérios de Elegibilidade e à Condição de Aquisição, verificados em cada respectiva Data de Aquisição.

3.6. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, por intermédio do Fundo, observada a Política de Crédito e Originação, por meio de CPR-F emitidas de forma eletrônica ou digital pelos Devedores indicados pela Originadora diretamente à Classe, no caso dos Direitos Creditórios Emissão, ou por meio de CPR-F de titularidade de Cedentes indicados pela Originadora e que sejam cedidas pelo referido terceiro à Classe, no caso dos Direitos Creditórios Cessão, conforme o caso.

3.7. O pagamento do Preço de Aquisição pela Classe deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central, diretamente ao Devedor das CPR-F, conforme previsto na respectiva CPR-F, no caso dos Direitos Creditórios Emissão, ou ao Cedente, conforme previsto no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, no caso dos Direitos Creditórios Cessão, conforme o caso, valendo o comprovante de depósito do Preço de Aquisição como quitação às obrigações da Classe.

3.7.1. O pagamento do Preço de Aquisição pela Classe poderá, ainda, ser realizado diretamente a terceiro indicado pelo Devedor, desde que se qualifique como um dos Terceiros Pré-

Aprovados, qualificação esta que deverá ser validada pelo Gestor, nos termos do Contrato de Cogestão, anteriormente ao pagamento. A relação de Terceiros Pré-Aprovados possui validade de 12 (doze) meses contados da sua aprovação, e deverá ser objeto de renovação anual pelo Gestor junto aos cotistas do Fundo.

3.8. Aquisição Facultativa. Será admitida a aquisição facultativa de Direitos Creditórios pela Originadora, desde que respeitado o Índice de Aquisição Facultativa, observadas as seguintes condições:

(i) caso seja verificada a existência de Direitos Creditórios Inadimplidos (conforme definido no Anexo Descritivo) por prazo superior a 30 (trinta) dias, observado o Índice de Aquisição Facultativa;

(ii) caso seja verificado que qualquer Direito Creditório Adquirido: (a) não atende aos requisitos legais para validade do negócio jurídico nos termos do artigo 104 do Código Civil; (b) não está devidamente amparado pelos respectivos Documentos Comprobatórios e/ou pelos respectivos Documentos Adicionais, ou ainda por qualquer outro documento que se faça necessário, para evidenciar a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos; e/ou (c) que os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Adicionais dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos contêm vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo;

(iii) caso se verifique que qualquer declaração prestada por um Devedor no âmbito de uma CPR-F, em relação aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, é falsa, enganosa, incorreta, incompleta e/ou imprecisa;

(iv) caso seja verificada a inexistência ou má-formalização do respectivo Direito Creditório, bem como seja constatada não conformidade, invalidade, ineficácia, nulidade, ilegalidade, imperfeição, má formalização ou cancelamento de Documento Comprobatório relativo a um Direito Creditório adquirido pelo Fundo;

(v) caso qualquer dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Adicionais sejam resilidos, rescindidos, resolvidos ou de qualquer forma extintos; e

(vi) caso seja constatado que as respectivas Garantias não foram corretamente formalizadas, conforme aplicável.

3.9. Processo de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. Para a formalização de cada operação de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, serão observados os seguintes eventos sucessivos:

(i) a Originadora será responsável por indicar todos os Devedores dos Direitos Creditórios Emissão, e os Cedentes dos Direitos Creditórios Cessão, para o Gestor, com base na Política de Crédito e Originação. Uma vez realizadas as escolhas pela Originadora, a Originadora deverá enviar todas as informações referentes aos Devedores, aos Cedentes e aos Direitos Creditórios a serem adquiridos que estiverem disponíveis e que sejam necessárias ao Gestor, bem como realizar os devidos cadastros dos Devedores junto ao Cogestor;

(ii) o Consultor Especializado enviará ao Gestor as informações e documentos referentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe para análise quanto à conformidade em relação às políticas internas de risco, precificação e crédito utilizadas pelo Gestor, bem como validação quanto ao padrão utilizado para confecção das CPR-F, da Cessão Fiduciária e das Garantias Adicionais, conforme aplicável;

(iii) até a Data de Aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Agente de Formalização conduzirá a formalização de todos os instrumentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis e respectivas Garantias, incluindo os devidos registros das Garantias, observados os termos previstos no Contrato de Consultoria, Cobrança e Originação;

(iv) o Agente de Formalização será o responsável por atestar a correta formalização dos Direitos Creditórios, por meio de equipe interna ou terceirização do serviço, seu exclusivo critério, nos termos previstos no Contrato de Consultoria, Cobrança e Originação, cabendo ao Gestor verificar a Condição de Aquisição;

(v) em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Gestor encaminhará ao

Cogestor o arquivo eletrônico recebido pela Originadora, incluindo apenas a relação dos Direitos Creditórios que estejam enquadrados na Condição de Aquisição, de modo que o Cogestor, será responsável por verificar, em nome do Gestor, enquanto prestador de serviços contratado pelo Gestor, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;

(vi) o Gestor enviará a ordem de pagamento para o Custodiante para pagamento diretamente na conta do Devedor, no âmbito dos Direitos Creditórios Emissão, e para os Cedentes, no âmbito dos Direitos Creditórios Cessão. Caso não tenha sido informado pela Originadora dentro do prazo, a CPR-F será aditada para que passe a constar nova data para desembolso e um novo saldo devedor que deverá ser o valor efetivamente desembolsado devidamente atualizado; e

(vii) após a Data de Aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe, os Devedores deverão realizar o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), PIX ou outro tipo de transferência bancária diretamente em uma Conta da Classe, que permita a conciliação dos recursos recebidos.

3.10. Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.

3.10.1. No caso dos Direitos Creditórios Emissão, a aquisição primária pela Classe das CPR-F emitidas pelos Devedores se dará pela subscrição pela Classe das CPR-F, sendo a aquisição de referidos Direitos Creditórios Elegíveis considerada formalizada mediante a assinatura da CPR-F e, conforme o caso, do instrumento de Garantia pelo respectivo Devedor em benefício da Classe, e pagamento do respectivo Preço de Aquisição calculado pelo Consultor Especializado. Ainda, no caso dos Direitos Creditórios Cessão, a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classeserá considerada formalizada após a formalização de cada Termo de Cessão e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição calculado pelo Consultor Especializado, nos termos deste Anexo Descritivo e do Contrato de Cessão, devendo sempre ser observado o Índice de Cessão de Direitos Creditórios. A Classe, após a formalização da cessão na forma do correspondente Contrato de Cessão, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios Adquiridos na forma deste Anexo Descritivo.

3.10.2. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe pagará o Preço de Aquisição mediante depósito ou transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento acordado entre as partes, em moeda corrente nacional de uma conta de titularidade da Classe diretamente ao respectivo Devedor, quando da aquisição dos Direitos Creditórios Emissão, ou de conta de titularidade da Classe diretamente ao respectivo Cedente, quando da aquisição de Direitos Creditórios Cessão, conforme o caso.

3.11. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante, com auxílio do Consultor Especializado, na forma do Contrato de Consultoria, Cobrança e Originação, no caso dos Direitos Creditórios Adquiridos, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, atuando de forma que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos diretamente em uma Conta da Classe.

3.12. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), PIX ou outro tipo de transferência bancária diretamente em uma Conta da Classe, que permita a conciliação dos recursos recebidos.

3.13. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Consultor Especializado será responsável pela cobrança, em nome da Classe, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do art. 32, § 1º, do Anexo Normativo II e de acordo com as deliberações tomadas por meio do comitê realizado entre o Gestor e o Consultor Especializado, o qual será responsável por estabelecer, entre outras matérias, os termos e condições aplicáveis aos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

3.13.1. Todos os valores eventualmente recuperados pelo Consultor Especializado em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados na Conta da Classe.

3.13.2. Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelo Consultor Especializado (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos no Anexo IV deste Anexo Descritivo, assim como no Contrato de Consultoria, Cobrança e Originação, sendo certo que o Consultor Especializado poderá subcontratar terceiros habilitados para realizar a

cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. A Política de Cobrança, incluindo seus principais termos e condições, constantes do Anexo IV deste Anexo Descritivo, poderão ser alterados a qualquer momento, mediante aprovação prévia da Assembleia Especial.

3.14. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial de Direitos de Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pela Classe Única, não sendo o Consultor Especializado, o Agente de Formalização, o Administrador, o Gestor, o Cogestor, a Originadora ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe ou ao Fundo.

3.15. O Consultor Especializado poderá ao seu critério, contratar terceiros, tais como assessores legais para auxiliar na cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e realizar demais procedimentos especificados no Contrato de Consultoria, Cobrança e Originação.

3.15.1. O Consultor Especializado deverá realizar a subcontratação de assessor legal especializado para a realização de eventual cobrança judicial em face de quaisquer dos Cerealistas de modo que o referido assessor legal escolhido deverá, em todos os casos, ser objeto de aprovação prévia pelos Cotistas titulares de Cotas Seniores reunidos em Assembleia Especial, nos termos do item 7.1 (xxiii) deste Anexo Descritivo. A solicitação de aprovação submetida à Assembleia Especial deverá incluir a identificação do terceiro, a justificativa para a subcontratação, bem como os termos e condições aplicáveis.

3.15.2. O Consultor Especializado permanecerá responsável pela execução dos serviços de cobrança prestados realizadas por terceiros subcontratados, garantindo que os terceiros subcontratados possuam capacidade técnica e atendam aos requisitos legais e regulatórios aplicáveis, conforme o caso.

3.16. O Administrador, o Gestor, o Cogestor, o Agente de Controladoria, o Custodiante e a Originadora não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

3.17. Monitoramento das Garantias. O Consultor Especializado será responsável pelo Monitoramento das Garantias constituídas pelos Devedores, compreendendo, entre outras atividades, a realização de visitas presenciais às propriedades agrícolas, a elaboração de laudos técnicos e a verificação da existência, integridade e regularidade das referidas garantias, com o objetivo de assegurar que estas permaneçam nas condições originalmente pactuadas.

3.17.1. Todos os custos e despesas incorridos para a realização do Monitoramento das Garantias serão suportados exclusivamente pela Classe Única, não sendo o Consultor Especializado, o Agente de Formalização, o Administrador, o Gestor, o Cogestor, a Originadora ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe ou ao Fundo.

3.18. O Consultor Especializado poderá ser destituído de suas funções por meio de Substituição com Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Especial neste sentido, nas seguintes hipóteses (i) caso atue, comprovadamente, com culpa grave, má-fé, dolo ou cometa fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades; (ii) caso tenha sua falência, intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada, deferida ou homologada; ou (iii) caso seja impedido, por prazo superior a 10 (dez) dias, de exercer as funções e atividades para as quais tenha sido contratado pela Classe, observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo 7 deste Anexo Descritivo e o poder de veto conferido aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, sendo que, nesta hipótese, a Classe deverá notificar o Consultor Especializado acerca de sua substituição, no prazo de 30 (trinta) dias.

3.19. Nas hipóteses de substituição do Consultor Especializado previstas no item 3.17 acima, o novo consultor especializado assumirá a cobrança e/ou a formalização, conforme aplicável, de todos os Direitos Creditórios, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas, observado que o novo agente de cobrança deverá seguir a Política de Cobrança.

3.19.1. Mediante recebimento da notificação nos termos do item 3.17 acima, o Consultor Especializado deverá fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo consultor especializado e/ou agente de formalização, conforme aplicável. Adicionalmente, o Consultor Especializado deverá permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pela Classe para tanto.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO

4.1. Critérios de Elegibilidade. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Cogestor, até a Data de Aquisição:

(i) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, a concentração máxima por Devedor/Grupo Econômico deverá ser de até:

(a) 0,5% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido no caso de CPR-F que não contem com nenhuma Garantia Adicional;

(b) 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido no caso de CPR-F que não contem com nenhuma Garantia Adicional e atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos: (1) seja apresentado, até a respectiva Data de Aquisição o comprovante de entrega de grãos pelo Devedor ao respectivo Cerealista; e (2) a CPR-F possua prazo de vencimento de, no máximo, 60 (sessenta) dias;

(c) 2,00% (dois inteiros por cento) do Patrimônio Líquido no caso de CPR-F com Garantia Adicional de penhor agrícola e/ou alienação fiduciária de grãos; e

(d) 4,00% (quatro inteiros por cento) do Patrimônio Líquido no caso de CPR-F com Garantia Adicional de alienação fiduciária de imóvel rural e de penhor agrícola e/ou alienação fiduciária de grãos, sendo que esta última não poderá ultrapassar 2,00% (dois inteiros por cento) do Patrimônio Líquido;

(ii) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, os Direitos Creditórios que não contem com Garantias Adicionais poderão representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(iii) a concentração *pro forma* dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe deverá observar as seguintes concentrações máximas por Cerealista:

(a) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá estar vinculado a Direitos Creditórios decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Grãos celebrados com a Sipal, limitado a R$90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

(b) até 15,00% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá estar vinculado a Direitos Creditórios decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Grãos celebrados com a Fazendão;

(c) até 30,00% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá estar vinculado a Direitos Creditórios decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Grãos celebrados com a Inpasa; e,

(d) até 30,00% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá estar vinculado a Direitos Creditórios decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Grãos celebrados, individualmente, com a Três Tentos ou Bianchini;

(iv) os Direitos Creditórios deverão ter sido originados de acordo com a Política de Crédito e Originação;

(v) os Direitos Creditórios deverão observar a Razão de Garantia Cessão Fiduciária, conforme indicada no respectivo instrumento que formalizar a Cessão Fiduciária em questão, e os recebíveis cedidos deverão ser garantidos pelos Cerealistas;

(vi) os Direitos Creditórios que contem com Garantia Adicional de alienação fiduciária de imóvel deverão observar a Razão de Garantia Alienação Fiduciária de Imóvel, a ser apurada com base em laudo de avaliação de imóvel emitido por empresa autorizada, conforme lista de empresas previamente aprovadas entre a Administradora, a Gestora, a Cogestora e Originadora e constante dos Documentos do Fundo e/ou Documentos da Classe, conforme o caso;

(vii) os Direitos Creditórios que contem com Garantia Adicional de alienação fiduciária de grãos deverão observar a Razão de Garantia Alienação Fiduciária de Grãos, conforme indicada no respectivo instrumento que formalizar a Garantia Adicional em questão;

(viii) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

(ix) não poderão ser aceitos Direitos Creditórios cujos Devedores, bem como qualquer outro Devedor pertencente ao mesmo Grupo Econômico de Devedores, conforme lista de Grupos Econômicos enviada pela Originadora ao Gestor, estejam inadimplentes com o Fundo na Data de Aquisição e/ou Devedores que tenham renegociados suas dívidas e não tenham quitado o saldo em aberto;

(x) não poderão ser aceitos Devedores que tenham entrado com pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor, nos últimos 10 (dez) anos, que tenham sofrido ações de cobrança, arresto ou monitória por parte das Cerealistas que são contraparte do Fundo ou que estejam em processo de falência, a ser validado com base no recebimento, pelo Cogestor, de declaração prestada pela Originadora para cada Direito Creditório;

(xi) os Direitos Creditórios devem ser créditos "performados", ou seja, deverão representar uma obrigação de pagamento incondicional pelo respectivo Devedor, independentemente de qualquer ato da Originadora, dos Cerealistas e/ou do Fundo, sem prejuízo da obrigação darealização do pagamento do Preço de Aquisição pela Classe;

(xii) os Direitos Creditórios deverão possuir prazo máximo:

(a) de 360 (trezentos e sessenta) dias, para aqueles sem Garantia Adicional, nos termos do item (i), alínea (a), deste artigo 4.1;

(b) de 600 (seiscentos) dias, para aqueles que contem com Garantia Adicional, nos termos do item (i), alíneas (c) e (d), deste artigo 4.1, limitado a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido;

(c) de 60 (sessenta) dias, para aqueles que não contem com Garantia Adicional, nos termos do item (i), alínea (b),deste artigo 4.1; e

(d) equivalente a, no máximo, 30 (trinta) dias antes da Data de Resgate da série mais longa de Cotas Seniores emcirculação, para os DireitosCreditórios Renegociados;

(xiii) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que atuem na cadeia produtiva do tabaco, fumo e produtos derivados, conforme declaração realizada pela Originadora no âmbito do Contrato de Consultoria, Cobrança e Originação;

(xiv) as Datas de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis devem ser de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da Data de Resgate da série mais longa de Cotas Seniores em circulação;

(xv) cada uma das CPR-F, quando considerada individualmente, deverá ter uma taxa de juros igual ou superior à Taxa de Juros Mínima;

(xvi) considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, o valor presente dos Direitos Creditórios devidos por Grupo Econômico de um mesmo Devedor, considerada individualmente, não poderão representar concentração superior a 4,00% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido, conforme previamente cadastrados pela Originadora junto ao Gestor, Cogestor e Consultor Especializado;

(xvii) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, a concentração máxima dos Direitos Creditórios por cultura deverá ser de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido na cultura de soja e até 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido na cultura de milho;

(xviii) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, a concentração máxima dos Direitos Creditórios por Unidade da Federação deverá observar os seguintes percentuais: (a) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido no Estado do Mato Grosso; (b) até 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido no Estado do Paraná; (c) até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido no Estado do Rio Grande do Sul; (d) até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido no Estado Tocantins e no Estado do Maranhão, somados; e (e) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido nos Estados do Goiás, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Santa Catarina, Minas Gerais, São Paulo e Pará, individualmente;

(xix) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que pertençam ao mesmo Grupo Econômico da Originadora e/ou dos Cerealistas, exceto quando observados os incisos "xxvii" e "xxviii";

(xx) os Direitos Creditórios a serem adquiridos não poderão ser devidos por partes relacionadas e sociedades que sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico do Administrador, do Gestor e/ou do Cogestor;

(xxi) verificação de que as Garantias relativas ao Direito Creditório em questão estão

devidamente formalizadas e constituídas, conforme aplicável;

(xxii) na Data de Aquisição, os Índices de Subordinação Mínimos devem estar atendidos;

(xxiii) os Devedores não poderão estar inadimplentes em montante superior a R$10.000,00 (dez mil reais) ou 2,00% (dois inteiros por cento) do valor do Direito Creditório em questão, o que for maior, perante quaisquer terceiros, conforme termos e condições estabelecidos na Política de Crédito e Originação;

(xxiv) especificamente no caso dos Direitos Creditórios Cessão, o Devedor que tenha emitido a CPR-F em questão deverá ter celebrado um Contrato de Compra e Venda de Grãos com algum dos Cerealistas;

(xxv) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, no caso dos Direitos Creditórios Cessão, o Índice de Cessão de Direitos Creditórios deverá ser observado;

(xxvi) a concentração pro forma dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe com o pagamento do Preço de Aquisição à Terceiros Pré-Aprovados não poderá, individualmente em relação à cada terceiro, ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, exceto em relação à Sipal que não se sujeita a este limite;

(xxvii) As aquisições ou emissões de CPR-F contra a Sipal, deverão observar a) Taxa de Juros Mínima do Fundo; (b) até 85% (oitenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo); (c) prazo máximo de 120 dias; e (d) até 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em operações sem garantias, sendo que o excedente até o limite previsto no item (b) acima deverá ser garantido por alienação fiduciária de grãos;

(xxviii) As aquisições dos cerealistas ADM, Bunge, Cargill, Cofco e Louis Dreyfus, deverá observar o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, por cerealista;

(xxix) A concentração dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Grãos celebrados com Czarnikow, CHS do Brasil, CJ, ALZ e Amaggi, considerados em conjunto, não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

4.2. Verificação dos Critérios de Elegibilidade. O Cogestor será responsável por verificar e validar, em nome do Gestor, previamente à respectiva Data de Aquisição, com base nas

informações encaminhadas pela Originadora ao Gestor e/ou Cogestor, os Critérios de Elegibilidade descritos no item 4.1 acima.

4.3. Verificação e Guarda dos Documentos Comprobatórios. A verificação dos

Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pelo Cogestor, em nome do Gestor, de forma individualizada e integral, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento pelo Gestor, na forma do artigo 36, § 4º, do Anexo Normativo II, sendo o Custodiante responsável por realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 39, inciso III, do Anexo Normativo II e de acordo com o disposto nos itens 13.4 e 13.5 deste Anexo Descritivo.

4.4. Em adição à verificação integral dos Documentos Comprobatórios prevista no item 4.3 acima, o Custodiante verificará, de maneira integral e definitiva, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios Adquiridos substituídos no respectivo trimestre, em conformidade e na forma disposta neste Anexo Descritivo e no Regulamento.

4.5. Condição de Aquisição. Não obstante o disposto no item 4.1 deste Anexo Descritivo, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e à seguinte Condição de Aquisição na sua respectiva Data de Aquisição, a qual deverá ser verificada pelo Gestor:

(i) recebimento, pelo Gestor, de confirmação encaminhada pelo Agente de Formalização, nos termos previstos no Contrato de Consultoria, Cobrança e Originação, atestando que os Direitos Creditórios, as CPR-F e as respectivas Garantias foram devidamente celebrados econstituídos conforme minutas padrão pré-definidas pela Administradora, pelo Gestor, pelo Cogestor e pelo Consultor Especializado, em conjunto, seguindo o disposto na Política de Crédito e Originação, sendo certo que a responsabilidade pela formalização de tais documentos será sempre do Agente de Formalização.

4.6. Nos termos previstos neste Anexo Descritivo e em consonância ao Contrato de Consultoria, Cobrança e Originação, o Gestor estará encarregado de verificar e validar o cumprimento pelos Direitos Creditórios à Condição de Aquisição elencada no item 4.5 acima, devendo confirmar tal verificação previamente à aquisição, pela Classe, das respectivas CPR-F. O Gestor e o Cogestor não assumirão qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas por terceiros para a verificação dos Critérios de Elegibilidade e/ou da Condição de Aquisição aplicáveis.

4.7. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade e da Condição de Aquisição, serão consideradas a posição do Fundo e dos Direitos Creditórios até 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à Data de Aquisição com base na informação disponível no Administrador.

4.8. Os procedimentos de oferta e de aquisição de Direitos Creditórios deverão observar o quanto disposto neste Anexo Descritivo e no Contrato de Consultoria, Cobrança e Originação.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

5.2. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade e à Condição de Aquisição descritos no Capítulo 4 deste Anexo Descritivo.

5.3. A Classe buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

5.4. A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Cogestor e/ou do Custodiante.

5.5. A Classe deverá, nos termos do artigo 19 da Lei 14.754/23, ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da 1ª Data de Integralização de Cotas.

5.6. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe.

5.6.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Cogestor e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, é vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Cogestor e/ou ao Custodiante (exceto se de outra forma aprovado em

Assembleia Especial) vender Direitos Creditórios à Originadora por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada pela Classe quando do investimento calculado até a data da efetiva venda.

5.6.2. Serão envidados esforços pelo Gestor para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios Adquiridos não integram o cálculo do prazo médio da Carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

5.7. A Classe poderá realizar operações com Derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas. O Gestor deverá observar a Política de Investimento em Derivativos constante do Anexo III ao Regulamento para o investimento em Derivativos, observada a limitação acima.

5.8. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.9. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em (i) uma conta de depósito diretamente em nome da Classe; (ii) em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, (iii) sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou (iv) outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.10. A Classe não contará com garantia do Administrador, do Agente de Controladoria, do Custodiante, do Gestor, do Cogestor, do Consultor Especializado ou do FGC.

5.11. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo 12 deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.12. O Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Cogestor e o Consultor Especializado, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores.

5.13. A Originadora, bem como seus respectivos Controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, é responsável pela indicação dos Devedores ao Fundo, assim como pelo envio de todas as informações necessárias para que o Gestor e o Cogestor validem a Condição de Aquisição e os Critérios de Elegibilidade, respectivamente, nos termos deste Anexo Descritivo, e para que seja possível realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos previstos no Contrato de Consultoria, Cobrança e Originação.

5.14. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento da Classe descritos neste Anexo Descritivo, o Gestor participará das assembleias gerais de ativos integrantes da Carteira de acordo com a sua "Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais", disponível no seu *website*, em "https://indiecapital.com.br/compliance".

6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada série e Subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma Subclasse terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

6.1.1. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

6.1.2. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas pela Classe. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas de sua respectiva Subclasse que venham a ser emitidas pela Classe.

6.1.3. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

6.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

6.3. Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Seniores poderão ser divididas em múltiplas séries e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em múltiplas Subclasses, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos).

6.4. Cotas Seniores. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde

que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no presente Anexo Descritivo.

6.5. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.6. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.7. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para Amortização de Principal, Resgate e Remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

6.8. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

6.9. O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.

6.10. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de Amortização de Principal, Resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

6.11. O Administrador, em nome do Fundo, e conforme orientação do Gestor, poderá emitir e distribuir uma ou mais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de Amortização de Principal, Resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

6.12. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.13. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para Amortização de Principal, Resgate e Remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

6.14. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

6.15. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino objeto da Emissão.

6.16. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Amortização de Principal, Resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.17. O Administrador, em nome do Fundo, e conforme orientação do Gestor, poderá emitir e distribuir Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que as Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de Amortização de Principal, Resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe.

6.18. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

6.19. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior.

6.20. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo e da Classe é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Gestor, o Cogestor e/ou o Consultor Especializado responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

6.21. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais.

6.22. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas Seniores de qualquer série e das Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior de qualquer Subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

6.23. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice previsto no item 6.22 acima, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta Pública poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.24. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser mantido.

6.25. Quaisquer emissões de novas Cotas em montante superior ao Capital Autorizado serão deliberadas pela Assembleia Especial, desde que atendidas integralmente as Condições Para Emissão de Novas Cotas definidas no presente Anexo Descritivo.

6.26. Encerrada a primeira Emissão de Cotas da Classe, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas da Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, observados os procedimentos operacionais da B3, quando aplicável, desde que tais emissões sejam limitadas ao montante total de R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), observados o montante máximo de R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) para as Cotas Seniores e os Índices de Subordinação Mínimos.

6.27. Sem prejuízo do disposto nos itens 6.25 e 6.26 acima, caso, em decorrência do pagamento da Remuneração relativa às Cotas Subordinadas Júnior, seja observado excesso de subordinação entre as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, o Gestor e o Administrador, de comum acordo, poderão deliberar pela realização de novas emissões de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino para reenquadramento dos Índices de Subordinação Mínimos, observado o Capital Autorizado da Classe.

6.28. Subscrição e Integralização das Cotas. Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Autorizados, os Índices de Subordinação Mínimos da Classe deverão ser respeitados, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas, exceto com relação às Cotas Subordinadas utilizadas para fins de reenquadramento dos Índices de Subordinação Mínimos da Classe.

6.29. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que o preço de subscrição das Cotas poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva Subclasse ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

6.30. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos do item 6.27 acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente

na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.31. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão ofertadas publicamente e serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

6.32. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de Colocação Privada, integralizadas em moeda corrente nacional, sendo certo que sua integralização será realizada fora do âmbito da B3 e sua eventual negociação ocorrerá nos termos do item 6.40 abaixo, somente podendo ser negociadas entre pessoas do mesmo Grupo Econômico do Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior em questão.

6.33. Em caso de integralização via chamada de capital, o Cotista que deixar de cumprir, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Anexo Descritivo.

6.34. Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do

Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.35. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.36. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.37. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo; e (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Pública, (1) de que a Oferta Pública foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise pela CVM, e (2) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.37.1. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior poderão, a qualquer tempo, solicitar que seja contratada Agência de Classificação de Risco, a fim de atribuição de *rating* às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso.

6.37.1.1. Após emitida a classificação de risco mencionada no item acima, qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores, que seja do conhecimento da Administradora, deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas.

6.38. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem

como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino no mercado secundário.

6.39. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.40. As Cotas Subordinadas Júnior de titularidade da Originadora ou dos Cerealistas (caso aplicável), não poderão ser negociadas no mercado secundário, exceto caso exista aprovação em Assembleia Especial neste sentido, devendo ser observados os requisitos regulatórios e operacionais exigidos. Não obstante o disposto acima, as demais Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transferidas privadamente por meio do escriturador, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Especial, sendo certo que, no caso de Cotas Subordinadas Júnior de titularidade da Originadora, tal transferência somente poderá ser realizada a sociedades do mesmo Grupo Econômico da Originadora, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Especial, sendo certo que tal aprovação será condição essencial para qualquer transferência privada de Cotas Subordinadas Júnior de titularidade da Originadora a terceiros que não integrem o mesmo Grupo Econômico da Originadora.

Classificação das Cotas

6.41. As Cotas Subordinadas Mezanino serão avaliadas pela Agência de Classificação de Risco, devendo o Administrador providenciar atualização da classificação de risco (*rating*). Os Cotistas titulares de Cotas Seniores poderão, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar que seja contratada Agência de Classificação de Risco, a fim de atribuição de *rating* às Cotas Seniores. As Cotas Subordinadas Júnior, nos termos da Resolução CVM 175/22, são dispensadas da necessidade de classificação de risco (*rating*), tendo em vista que referidas Cotas serãosubscritas e integralizadas, por um único Investidor Profissional ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, que subscreva termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

6.42. A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (*rating*) atribuída pela Agência de Classificação de Risco às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino em

até 1 (um) nível (*notch*) não implicará a adoção de quaisquer medidas pelo Administrador, exceto a comunicação aos Cotistas por meio de fato relevante, na forma deste Anexo Descritivo.

7. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

7.1. É de competência da Assembleia Especial:

Matéria Sujeita à Aprovação	**Quórum**		**Quórum especialde aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)**
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(i) tomar anualmente, no prazo máximode 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	não aplicável
(ii) alterar o presente Anexo Descritivo,com exceção das disposições e matériaspara as quais sejam previstos quóruns específicos;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação
(iii) deliberar sobre a incorporação,fusão, cisão ou liquidação da Classe;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única em circulação
(iv) deliberar sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação	não aplicável
(v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

(vi) deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe em montante superior ao Capital Autorizado, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da Resolução 175/22;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	não aplicável
(vii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(viii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(ix) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(x) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores, de novas classes de Cotas SubordinadasMezanino e/ou de Cotas Subordinadas Júnior (exceto nas hipóteses expressamente previstas no presente Anexo Descritivo);	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação
(xi) alterar os Critérios de Elegibilidade, a Condição de Aquisição, a Política de Investimento, a Política de Cobrança e/ou a Política de Crédito e Originação;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única em circulação
(xii) deliberar pela Substituição com Justa Causa do Consultor Especializado;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

(xiii) deliberar pela substituição do Cogestor, do Custodiante e/ou de qualquer outro prestador de serviços da Classe, com exceção do Consultor Especializado, em caso de Substituição com Justa Causa, e do Auditor Independente, o qual somente poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xiv) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme o item 6.3 deste Anexo Descritivo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	não aplicável
(xv) deliberar se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada, observadas as hipóteses de conflito de interesses;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação	não aplicável
(xvi) deliberar sobre a proposta do Administrador a respeito do pagamento de encargos da Classe relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos e não previstos neste Anexo Descritivo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	não aplicável
(xvii) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xviii) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia Especial, conforme previsto nesta Cláusula;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única em circulação
(xix) deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação e/ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única em circulação

(xx) alteração dos Índices de Subordinação Mínimos;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única em circulação
(xxi) deliberar sobre a transferência de Cotas Subordinadas Júnior a terceiros não integrantes do Grupo Econômico do Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior em questão;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação
(xxii) deliberar sobre a realização da Amortização Extraordinária por Desenquadramento das Cotas pelo Administrador, nos termos do item 8.30 deste Anexo Descritivo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação
(xxiii) deliberar sobre a subcontratação de terceiros, pelo Consultor Especializado, para a realização da cobrança judicial em face de quaisquer dos Cerealistas, nos termos do item 3.15.1 deste Anexo Descritivo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação
(xxiv) deliberar sobre a proposta do Gestor a respeito de qualquer alteração ao Contrato de Consultoria, Cobrança e Originação, ao Contrato de Cogestão e/ou a qualquer minuta padrão dos Documentos Comprobatórios; e	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxv) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos neste Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação.	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação	não aplicável

7.2. Na Assembleia Especial, a ser instalada com a presença de Cotistas titulares de Cotas em circulação que representem ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, cada Cota corresponderá a 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

7.3. A Assembleia Especial poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos da Classe na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto à Originadora, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com estes. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração da Classe ou do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou da Originadora, no exercício de tal função.

7.4. Este Anexo Descritivo poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços da Classe.

7.5. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras da Classe, a Assembleia Especial poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe, sendo que, nesta última hipótese, o

Administrador será responsável por convocar a Assembleia Especial no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

7.6. A convocação da Assembleia Especial será realizada por meio de anúncio publicado por meio de carta ou correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Especial, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Especial, assim como a pauta de referida assembleia.

7.6.1. Não se realizando a Assembleia Especial na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Especial. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Especial poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

7.6.2. A Assembleia Especial será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas.

7.6.3. Observado o disposto no item 7.7.2 acima, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.6.4. A autenticidade e a segurança da Assembleia Especial realizada de modo eletrônico devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

7.6.5. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia Especial.

7.6.6. Independentemente das formalidades previstas neste item 7.6, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas da Classe.

7.7. O Gestor e o Cogestor terão direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Especial, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

7.8. Somente poderão votar na Assembleia Especial os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

7.9. Não terão direito a voto na Assembleia Especial o Administrador, o Gestor, o Cogestor, o Custodiante, o Consultor Especializado, quaisquer dos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe e seus respectivos sócios, diretores e empregados, na qualidade de Cotistas, assim como os demais Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Especial, observado o disposto na Resolução CVM 175.

7.10. Fica certo e ajustado que o Gestor e o Cogestor poderão exercer seu direito de voto na condição de gestor de fundos de investimento que invistam nas Cotas.

7.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Especial serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial. A informação será enviada aos investidores por meio da disponibilização do aditamento ao Regulamento no *website* do Administrador.

8. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

8.1. Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo 8. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva

Subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Anexo Descritivo, (i) o valor das Cotas Seniores será sempre o da abertura do respectivo Dia Útil; e (ii) o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior será sempre o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

8.2. Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior conforme o caso; e (ii) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

8.3. Cotas Seniores. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

8.4. Cotas Subordinadas Mezanino. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino.

8.5. Cotas Subordinadas Júnior. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior de cada Subclasse, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores e das

Cotas Subordinadas Mezanino, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior, observado que tal valor não será inferior a zero.

8.6. Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

8.7. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo 1 do presente Anexo Descritivo, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série e/ou Subclasse específica de Cotas: (i) Valor Unitário de Referência; (ii) Valor Unitário de Referência Corrigido; (iii) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização; (iv) Remuneração; e (v) Amortização de Principal.

8.8. Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Resgate de Cotas. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo deverá ser objeto de Assembleia Especial.

8.9. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

8.10. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

8.11. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo 1 do presente Anexo Descritivo, cujos valores deverão ser determinados pelo Gestor e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série ou Subclasse específica de Cotas: (i) Valor Principal de Referência; (ii) Valor Principal de Referência Anterior; (iii) Meta de Amortização de Principal; e (iv) Amortização Extraordinária.

8.12. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Anexo Descritivo.

8.13. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor, do Cogestor e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.14. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

8.15. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação da Classe e/ou do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3 – Balcão B3.

8.16. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

8.17. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas.

Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

8.17.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Anexo Descritivo aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

8.18. Ordem de Alocação de Recursos. Em datas que não forem Datas de Pagamento, o Administrador deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, nas ordens especificadas abaixo ("Ordem de Alocação de Recursos").

8.19. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento ocorrerá da seguinte forma:

(i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(ii) recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas no item 9.1 abaixo;

(iii) pagamento de Resgate aos Cotistas Dissidentes ou pagamento da Amortização Sequencial, caso o regime de Amortização Sequencial esteja em curso, conforme o caso;

(iv) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Anexo Descritivo, desde que permitido nos termos deste Anexo Descritivo e do Contrato de Consultoria, Cobrança e Originação; e

(v) aquisição de Ativos Financeiros.

8.20. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento ocorrerá da seguinte forma:

(i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(ii) pagamento da Amortização Sequencial, caso o regime de Amortização Sequencial esteja em curso;

(iii) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;

(iv) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(v) pagamento da Meta de Amortização de Principal com referência às Cotas Seniores em circulação;

(vi) pagamento da Meta de Amortização de Principal com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(vii) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Anexo Descritivo, desde permitido nos termos deste Anexo Descritivo e do Contrato de Consultoria, Cobrança e Originação; e

(viii) aquisição de Ativos Financeiros.

8.21. Configura um Evento de Amortização Sequencial, caso existam Cotas Seniores em circulação, a deliberação contrária pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior em matérias aprovadas pelos Cotistas titulares de Cotas Seniores em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, e para as quais haja previsão de quórum especial pelas Cotas Subordinadas Júnior em circulação, conforme matérias previstas no item 6.1 do Regulamento e no item 7.1 deste Anexo Descritivo.

8.22. Os pagamentos a título de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou de Resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior, calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, conforme o caso, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

8.23. No âmbito do processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo.

8.24. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

8.25. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso a Classe não detenha, no caso de liquidação antecipada do Classe e/ou do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Resgate de Cotas.

8.26. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as Subclasses e, dentre os Cotistas de uma mesma Subclasse, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela Subclasse detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo 8. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste item e no item 8.25 acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

8.27. A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

8.28. Caso a Assembleia Especial não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as Subclasses, observadas as disposições do Código Civil.

8.29. O Administrador notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

8.30. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

Amortização Extraordinária por Desenquadramento

8.31. O Administrador realizará, mediante deliberação da Assembleia Especial, a Amortização Extraordinária por Desenquadramento das Cotas, pelo valor calculado de acordo com as disposições deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, conforme aplicável, caso o Patrimônio Líquido não esteja enquadrado à Alocação Mínima de Investimento durante o prazo de

60 (sessenta) dias consecutivos ou caso seja observado o desenquadramento dos Índices de Subordinação Mínimos por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis.

8.32. Na hipótese de realização de Amortização Extraordinária por Desenquadramento das Cotas nos termos do item 8.31 acima, todos os Cotistas serão informados por escrito no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a ocorrência do evento descrito no item 8.33 abaixo, por meio de (i) carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

8.33. Qualquer Amortização Extraordinária por Desenquadramento deverá (i) ser realizada no Dia Útil imediatamente seguinte à notificação mencionada no item 8.32 acima; e (ii) ser realizada em montante necessário ao reenquadramento da Carteira à Alocação Mínima de Investimento; (iii) afetar todos os Cotistas das Cotas extraordinariamente amortizadas, de forma proporcional e em igualdade de condições, com exceção das Cotas Subordinadas; e (iv) respeitar os Índices de Subordinação Mínimos da Classe e a Ordem de Alocação de Recursos.

9. RESERVA DE LIQUIDEZ E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS

9.1. Reserva de Liquidez. A Classe estabelecerá, a partir de 30 (trinta) dias antes de cada Data de Pagamento, uma Reserva de Liquidez com o intuito de cobrir todas as despesas e os pagamentos de Amortização de Principal e de Remuneração das Cotas emitidas pela Classe, conforme apurado pelo Gestor. Observado o disposto abaixo, o montante acumulado na Reserva de Liquidez deverá necessariamente corresponder à soma entre os seguintes valores: (i) Despesas da Classe projetada para os próximos 12 (doze) meses; (ii) Remuneração a ser paga projetada para os próximos 60 (sessenta) dias; e (iii) Meta de Amortização de Principal a ser paga projetada nos próximos 6 (seis) meses. Não obstante o disposto acima, o montante da Reserva de Liquidez sempre deverá corresponder a, no mínimo, 3,00% (três inteiros por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. A Classe fará jus a todos os rendimentos sobre todos os Ativos Financeiros investidos pela Classe.

9.1.1. A Reserva de Liquidez deverá corresponder a 75% (setenta e cinco por cento) do valor projetado para as despesas e pagamentos de Amortização de Principal e de Remuneração das Cotas, 30 (trinta) dias antes da Data de Pagamento, sendo que, 15 (quinze) dias antes da Data do Pagamento, a Reserva de Liquidez deverá corresponder a 100% (cem por cento).

9.2. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Adquiridos vincendos e os Direitos Creditórios Inadimplidos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Adquiridos vincendos e Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da Carteira da Classe serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes, observados o manual de precificação do Administrador e a Instrução CVM 489/11. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros poderá ser reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida. As provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Adquiridos vincendos e Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da Carteira da Classe serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes. Para o cálculo do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Administrador utilizará metodologia criada especificamente para a Classe, levando em consideração as características dos Direitos Creditórios Elegíveis, sendo que o Administrador deverá provisionar de acordo com a metodologia de provisão do Administrador disponível do site: "https://liminedtvm.com.br/".

9.3. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe será efetuada com base nas regras descritas no manual do Administrador disponível em sua página na rede mundial de computadores, bem como nas regras aplicáveis do Banco Central e da CVM.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

10.1. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(i) inobservância pelo Gestor, pelo Cogestor, pelo Custodiante, pelo Consultor Especializado e/ou pela Originadora de seus respectivos deveres e obrigações, que não constitua um Evento de Liquidação Antecipada, desde que o respectivo evento não seja regularizado no prazo de cura eventualmente aplicável, conforme venha a ser previsto no respectivo instrumento que formalize a obrigação em questão, e no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação específica do Administrador indicando o respectivo descumprimento;

(ii) interrupção, não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração, gestão

e/ou custódia pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Cogestor, ou pelo Custodiante, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos do Regulamento e/ou deste Anexo Descritivo;

(iii) criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação de alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo que afete substancialmente de maneira negativa a boa ordem financeira, operacional ou legal da Classe, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;

(iv) caso ocorra a concessão de qualquer medida cautelar, incluindo a medida cautelar fiscal de que trata a Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, conforme alterada, que possa impor restrição à alienação de direitos creditórios ao Fundo, desde que tal decisão não seja suspensa no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento de notificação nesse sentido;

(v) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, do Gestor, do Cogestor, do Administrador e/ou dos Cerealistas sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento;

(vi) violação das declarações e obrigações da Originadora e/ou do Consultor Especializado no âmbito dos documentos integrantes da Classe e do Fundo e que não sejam sanadas em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pelo Administrador nesse sentido;

(vii) caso a Originadora realize quaisquer alterações à sua política de concessão de crédito que a torne dissonante da Política de Crédito e Originação constante do presente Anexo Descritivo, conforme informado pela Originadora ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Cogestor, sem a prévia aprovação em Assembleia Especial;

(viii) pagamentos dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos que não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

(ix) na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento, que não seja sanada em até 60 (sessenta) dias contados da ocorrência do desenquadramento;

(x) caso haja a emissão de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, em 2 (dois) ou mais níveis (*notches*), conforme critério de classificação adotado pela Agência de Classificação de Risco, em relação à classificação de risco inicialmente atribuída, se aplicável;

(xi) caso os Cerealistas, individualmente, se tornem inadimplentes de montante superior a 1,00% (um inteiro por cento) do Patrimônio Líquido e, desde que referida inadimplência não seja sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

(xii) identificação de Inconsistência Relevante pelo Gestor efetivamente não sanada em 5 (cinco) Dias Úteis contados do comunicado de tal Inconsistência Relevante ao Administrador;

(xiii) se aplicável, caso haja a emissão de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, caso esta deixe de divulgar a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e/ou às Cotas Subordinadas Júnior em circulação por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, em razão de evento imputável à Originadora, ao Administrador, ao Gestor, ao Cogestor e/ou ao Custodiante ou a qualquer outro terceiro;

(xiv) Amortização de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Anexo Descritivo e desde que, na hipótese deste pagamento decorrer comprovada e exclusivamente de problemas operacionais não atribuíveis por dolo ou culpa ao Administrador e/ou ao Gestor, não sanado em até 1 (um) Dia Útil da respectiva ocorrência;

(xv) resilição de quaisquer dos Documentos do Fundo ou da Classe, por qualquer pessoa sem que outra(s) pessoa(s) assuma(m) integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal vacância possa, a exclusivo critério do Administrador, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e da Classe e os direitos, garantias e prerrogativas

dos Cotistas, conforme observados os prazos previstos nos contratos com os prestadores de serviço;

(xvi) caso quaisquer dos contratos e documentos relacionados aos Direitos Creditórios celebrados pelo Fundo e/ou pela Classe sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, desde que referidas ocorrências não sejam sanadas em até 15 (quinze) Dias Úteis;

(xvii) caso os valores dos recursos segregados na Reserva de Liquidez não atendam ao disposto neste Anexo Descritivo em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas;

(xviii) violação das declarações e garantias da Originadora em quaisquer dos Documentos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável;

(xix) em qualquer mês, com base nas respectivas Datas de Verificação, considerando os 6 (seis) meses imediatamente anteriores à respectiva data de cálculo, caso o Índice de Aquisição Facultativa seja superior a 5% (cinco por cento), conforme apurado na respectiva Data de Verificação;

(xx) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, caso o Índice de Renegociação seja superior a 5% (cinco por cento) para o respectivo mês, conforme apurado na respectiva Data de Verificação;

(xxi) em qualquer mês, com base no somatório dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação, caso o Índice de Resolução seja superior a 2% (dois por cento) para o período, conforme apurado na respectiva Data de Verificação;

(xxii) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, caso o Índice de Cessão de Direitos Creditórios seja superior a 10% (dez por cento) e desde não seja reenquadrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação pelo Administrador nesse sentido, conforme apurado na respectiva Data de Verificação;

(xxiii) na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima de que trata este Anexo Descritivo, a Classe mantiver menos de 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, observados os prazos regulatórios aplicáveis;

(xxiv) caso, após 90 (noventa) dias contados da 1ª Data de Integralização de Cotas, seja verificado o desenquadramento do Índice de Diversificação de Devedores por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas nos últimos 12 (doze) meses;

(xxv) inobservância, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Cogestor ou pelo Custodiante: (a) dos seus respectivos deveres e das obrigações previstos neste Anexo Descritivo, e (b) das leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), desde que, notificado para sanar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação de descumprimento;

(xxvi) caso os recursos necessários à realização dos procedimentos para defesa dos titulares de Cotas não sejam tempestivamente colocados à disposição do Fundo, nos termos ali previstos;

(xxvii) caso ocorra qualquer Efeito Adverso Relevante na capacidade financeira, operacional, creditícia, reputacional ou de outra natureza da Originadora, dos Cerealistas ou do Fundo, a exclusivo critério dos Cotistas;

(xxviii) caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios representando 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido em desconformidade com os Critérios de Elegibilidade e/ou à Condição de Aquisição, que não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis;

(xxix) não recomposição da Reserva de Liquidez, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da constatação do desenquadramento da Reserva de Liquidez;

(xxx) na hipótese de (a) inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou (b) ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro evento que, em quaisquer dos casos, tenha como objeto (1) questionar a possibilidade de aquisição dos Direitos Creditórios; e/ou (2) matéria que potencialmente possa trazer qualquer restrição, Ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo ou gerar impacto na rentabilidade prevista da Classe, com relação a Direitos Creditórios Adquiridos que representem montante igual ou superior a 1,00% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis;

(xxxi) caso quaisquer dos Documentos do Fundo que representem a aquisição de Direitos Creditórios em volume superior a 1,00% (um inteiro por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, e/ou os contratos ou documentos acessórios celebrados no âmbito do Fundo venham a ser contestados judicial, extrajudicial ou administrativamente por qualquer das respectivas partes signatárias, conforme aplicável, ou qualquer autoridade governamental, exceto se tal contestação for devidamente sustada por decisão de juízo competente no prazo de 10 (dez) dias;

(xxxii) caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Resgate de determinada série ou Subclasse de Cotas, a totalidade da Meta de Amortização não tenha sido integralmente paga;

(xxxiii) caso em qualquer Data de Verificação, caso o Índice de Inadimplemento (15-180 dias) seja superior a 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento);

(xxxiv) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, caso o Índice de Inadimplemento (30-180 dias) seja superior a 15,00% (quinze inteiros por cento), conforme apurado na respectiva Data de Verificação;

(xxxv) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, caso o Índice de Inadimplemento (60-180 dias) seja superior a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), conforme apurado na respectiva Data de Verificação;

(xxxvi) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, caso o Índice de Inadimplemento (90-180 dias) seja superior a 3,00% (três inteiros por cento), conforme apurado na respectiva Data de Verificação;

(xxxvii) caso o Índice de Subordinação esteja desenquadrado e os Cotistas Subordinados não subscrevam o valor necessário para cumprir o Índice de Subordinação no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo recebimento de notificação para tanto;

(xxxviii) caso os titulares das Cotas Seniores em circulação não obtenham aprovação em Assembleia Especial dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, em relação às matérias indicadas nos itens (vii), (xii) e (xviii) do item 7.1 acima;

(xl) caso não haja manutenção da validade, eficácia e exequibilidade das Garantias, observadosos mecanismos dispostos no respectivo contrato aplicável à Garantia em questão;

(xli) caso ocorra a cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária que altere ou transfira o Controle direto ou indireto de quaisquer dos Cerealistas; e

(xlii) caso o Patrimônio Líquido da Classe não atinja o valor mínimo de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) até o dia 30 de junho de 2025.

10.2. Qualquer parte poderá e a Originadora deverá, conforme o caso, notificar por escrito o Administrador, o Gestor, o Cogestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 10.1 acima, que lhe chegar ao conhecimento, devendo a Originadora realizar a notificação no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação. O Administrador, o Gestor e o Cogestor são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item.

10.3. Qualquer parte poderá e o Gestor deverá notificar por escrito o Administrador, a Originadora e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 10.1 acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

10.4. Sem prejuízo do disposto nos itens 10.2 e 10.3 acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador (i) suspenderá imediatamente (a) a aquisição de novos Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito à Originadora e ao Administrador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até a realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e (b) qualquer amortização das Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) convocará imediatamente uma Assembleia Especial, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 7 deste Anexo Descritivo, seo referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipadae (a) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Especial para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) caso a Assembleia Especial delibereque qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços da Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

10.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 10.4 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pelo Administrador.

10.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Especial para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo deste Capítulo 10.

10.7. Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

(i) caso a Originadora deixe de comunicar ao Administrador, ao Gestor, ao Cogestor e/ou ao Custodiante a ocorrência de um Evento de Avaliação, que seja de conhecimento da Originadora;

(ii) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação Antecipada;

(iii) se, após 90 (noventa) dias de operação da Classe, o Patrimônio Líquido diário médio for inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais);

(iv) não substituição dos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos respectivos contratos de prestação de serviço;

(v) caso ocorra o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, no âmbito do Regulamento e/ou deste Anexo Descritivo, que não seja sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da caracterização do referido inadimplemento;

(vi) caso ocorra a cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Originadora que acarretem a efetiva mudança no controle societário desta, sem a prévia anuência dos Cotistas;

(vii) caso ocorra a extinção, dissolução, insolvência, decretação de liquidação extrajudicial ou judicial, pedido de autofalência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, o pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Originadora e/ou pelos Cerealistas, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;

(viii) caso, por disposição legal, regulamentar ou contratual e/ou de ordem judicial, arbitral ou de qualquer autoridade governamental, a Originadora seja impedida, por prazo superior a 30 (trinta) dias de originar Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Condição de Aquisição especificados no presente Anexo Descritivo, e desde que no referido prazo não ocorra desenquadramento dos Índices de Monitoramento por razão imputável a Originadora, exceto nos casos em que a Originadora esteja questionando, de boa-fé, referida disposição legal, regulamentar ou contratual e/ou de ordem judicial, arbitral ou dequalquer autoridade governamental e obtenha a suspensão dos efeitos em até 5 (cinco) dasúteis contados da sua ciência;

(ix) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na Carteira ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, de todos os Direitos Creditórios Adquiridos porventura existentes na Carteira, por período superior a 3 (três) dias;

(x) caso a Originadora decida interromper definitivamente os procedimentos de originação de Direitos Creditórios, observado que nesta hipótese não haverá qualquer pagamento de multa e/ou indenização pela Originadora, conforme definido neste Anexo Descritivo e no Contrato de Consultoria, Cobrança e Originação; e

(xi) caso a Assembleia Especial delibere pela destituição do Gestor e/ou do Administrador, sem a aprovação de substituto.

10.7.1. O Administrador, assim que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada (i) suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito à Originadora, com antecedência de 2 (dois) dias corridos até a realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada; (ii) suspenderá o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas, observadas as disposições do Capitulo 8; (iii) dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação da Classe; e (iv) convocará imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre a eventual não liquidação da Classe.

10.7.2. Na Assembleia Geral mencionada no item 10.7.1 deste Anexo Descritivo, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 7 deste Anexo Descritivo, hipótese na qual o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação da Classe adotados até então.

10.7.3. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum; ou (ii) dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada da Classe, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

10.7.4. Caso a Assembleia Especial delibere pela não liquidação da Classe quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Anexo Descritivo, por meio da Amortização de Principal de suas respectivas Cotas, sendo aplicável a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

10.7.5. Os Cotistas Dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de retirada em momento posterior.

10.7.6. Os pagamentos do Resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia Especial de que trata o item 10.7.4 acima, em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Resgate devidos.

10.7.7. Caso a Assembleia Especial delibere pela liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Especial de que trata o item 10.7.4 deste Anexo Descritivo, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Apêndice, observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

11. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

11.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

11.1.1. Após tomadas as medidas previstas no item 11.1 acima, o Administrador deverá em

até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item "(i)", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.1.2. Após a adoção das medidas previstas no item 11.1 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 11.1.1 acima se torna facultativa.

11.1.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 11.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.1.4. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.1.5. Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, em caso de não aprovação

do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.1.6. Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

11.1.7. Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.1.8. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 11.1.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

11.4. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

12. FATORES DE RISCO

12.1. Os Ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

12.2. O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

12.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Anexo Descritivo e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Cogestor e a Originadora não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos à Classe ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

<u>Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros</u>

1. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

2. A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, a Originadora e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

3. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

4. Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados da Classe; e/ou (b) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

5. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Cogestor, o Custodiante, o Originador, quaisquer prestadores de serviços bem como suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores, necessária para pagamento de amortizações e rendimentos aos Cotistas. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, inclusive em decorrência de efeitos de fatores macroeconômicos, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da

Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. A Classe somente fará o resgate e a amortização das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em queos Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não sendo devido pela Classe qualquer multa ou juros de mora emdecorrência desse não pagamento. Não há garantia de que o Resgate e a Amortização de Principaldas Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento.

6. A Classe somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no respectivo Apêndice. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Originador e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza. A Classe poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, a Classe somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

7. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

8. A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores

mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

9. Ausência de garantia de rentabilidade ou de rendimento predeterminado. As Cotas serão valoradas conforme os critérios descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices. As aplicações realizadas no Fundo não contam com qualquer garantia de rentabilidade, qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, qualquer garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer prestadores de serviços não asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Mesmo que o Regulamento, o Anexo Descritivo, os Apêndices e eventuais documentos de oferta das Cotas venham a prever uma rentabilidade-alvo, essa não se caracteriza promessa de rentabilidade. Eventuais rendimentos e o pagamento do principal provirão exclusivamente da Carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e desempenho incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) não traz garantias em relação à Classe, podendo a classificação de risco (*rating*) ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo.

10. Risco de concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe manter até 67% (sessenta e sete por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

11. Riscos de Cobrança Extrajudicial e Judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança

extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos,o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Administrador e o Gestor avaliarão a seu critério caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Adquirido a ser cobrado. Desse modo, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos, cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, levando a perdas para a Classe. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios, à excussão das Garantias, conforme aplicável, e à salvaguarda dos direitos, das Garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e serão suportados pela Classe até o limite de seu patrimônio. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer prestadores de serviços não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por quaisquer valores a serem despendidos na propositura ou manutenção de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas. Caso o patrimônio da Classe não seja suficiente, os Cotistas não serão responsáveis por aportar recursosadicionais para a Classe para manutenção dessa cobrança, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

12. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Riscos de Liquidez

13. Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de a Classe ter sido constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) deliberação de liquidação antecipada da Classe e/ou do Fundo; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário, exclusivamente no caso das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores, poderá não haver mercado comprador ou o preçode alienação das Cotas Seniores poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônioao Cotista. Ainda, as Cotas Seniores objeto da Oferta Pública somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e, no mercado de balcão organizado, somente depois de decorridos 6 (seis) meses da respectiva data de subscrição, nos termos da Resolução CVM 160/22 e deste Anexo Descritivo. As Cotas Subordinadas Júnior não são passíveis de negociação no mercado secundário pelos respectivos Cotistas.

14. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe.

15. A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de Ofertas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo Descritivo, em caso de realização de uma Oferta, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Ofertas, nos termos das normas em vigor na data deste Anexo Descritivo implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 6 (seis) meses contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo e a Classe

16. A falha do Consultor Especializado e/ou do Agente de Formalização em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pela Classe, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

17. Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Consultor Especializado será responsável pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício da Classe, observado o disposto neste Anexo Descritivo, na Política de Cobrança e/ou nas CPR-F. Não há como assegurar que o Consultor Especializado atuará de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo, na Política de Cobrança e/ou nas CPR-F, o que poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas. Não há garantia de que o Consultor Especializado e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

18. Formalização das Operações. A Originadora será responsável por documentar os Direitos Creditórios e as Garantias, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que a Originadora atuará em conformidade com as exigências legais, incluindo, sem limitação, a documentação relativa à emissão das CPR-F e da constituição das Garantias, o que pode resultar em perdas para a Classe e seus Cotistas.

19. Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

20. Processo Eletrônico de Originação. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios poderão ser, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

21. Possibilidade de validação de Critérios de Elegibilidade e Condição de Aquisição por meio de declaração. Alguns dos Critérios de Elegibilidade, bem como a Condição de Aquisição serão validados com base em declarações prestadas pela Originadora e/ou pelo Agente de Formalização, conforme o caso, de modo que a incorreção, imprecisão, inveracidade ou incompletude de tais declarações poderá oferecer riscos adicionais ao Fundo e à Classe na medida em que não há outra forma de validação para referidos Critérios de Elegibilidade e para a Condição de Aquisição. Nesse sentido, eventual incorreção, imprecisão, inveracidade ou incompletude das declarações prestadas pela Originadora e/ou pelo Agente de Formalização, conforme o caso, poderá eventualmente ensejar o desenquadramento de determinados Direitos Creditórios Adquiridos que tenham sido adquiridos em desacordo com os termos e condições estabelecidos neste Anexo Descritivo para a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, oferecendo, portanto, riscos diversos e adicionais às Cotas e aos Cotistas.

22. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso a Classe pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato eletrônico ou digital, sendo necessário à Classe provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

23. Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios poderão ser assinados (i) fisicamente; (ii) através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de

Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

24. Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade da Classe de realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

25. Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

26. Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios considerará informações prestadas pela Originadora e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso a Originadora e/ou Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe poderão ser negativamente afetados.

27. Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de plataforma digital. Parte dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para aquisição pela Classe, ou não haver Direitos Creditórios Elegíveis na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar o Fundo de cumprir a Alocação Mínima de Investimento. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

28. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

29. Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pela Classe. Apesar de não ser o objetivo da Classe, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira do Fundo em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, o Consultor Especializado e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador e o

Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira da Classe, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco de a Classe desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo da Classe, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso o Fundo não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida ao Fundo. Desta forma, a Classe passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

30. Ônus da Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pela Classe o tribunal decidir contrariamente à Classe, este poderá ser condenado a arcar com o ônus da sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

31. O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros da Classe, para fins de cumprimento do disposto na Resolução CVM 175/22. Caso o Custodiante não exerça suas funções, a Classe poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de Amortização de Principal, de pagamento de Remuneração ou Resgate das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e à Classe.

32. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante e/ou pelo Consultor Especializado podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

33. Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do Administrador, do Custodiante e do Originador estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo.

Riscos de Descontinuidade

34. Conforme previsto neste Regulamento, a Classe poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Resgate, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia Especial. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, em cuja hipótese o Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

35. Este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos DireitosCreditórios Adquiridos.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda

36. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são (i) a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecidos deste; (ii) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos

mesmos à Classe, todavia desconhecida deste; (iii) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores; e (iv) anulação da venda de Direitos Creditórios à Classe, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

37. Nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, qualquer CPR-F emitida a partir de 1º de janeiro de 2021, bem como seus aditamentos, para ter validade e eficácia, deverá ser registrada ou depositada, em até 10 (dez) dias úteis da data de emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que a CPR-F, contenha os requisitos previstos na Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada. Caso a CPR-F não seja levada a registro nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, ou ainda, caso os registros da CPR-F não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função da ausência dos requisitos previstos na Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, o Fundo poderá sofrer perdas, caso haja questionamento nesse sentido sobre a formalização dos Direitos Creditórios.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Devedores

38. (a) O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (v.1) da oferta e demanda globais, (v.2) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (v.3) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (v.4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi)

concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas; e (b) Não há como assegurar que, no futuro, o negócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, bemcomo outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

39. Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

40. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

41. Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

42. Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

43. Volatilidade do Preço das *Commodities*. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como

o pagamento dos Direitos Creditórios, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

44. Riscos Comerciais. Produtos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

45. Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade da Classe.

46. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, consequentemente o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

47. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores. Não há como garantir que os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

48. Os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e a saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

(i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;

(ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e

(iii) a saúde e segurança dos empregados dos Devedores.

Os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Novo Código Florestal), e outras mudanças não esperadas, o

valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

49. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Outros Riscos

50. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

51. Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia da Originadora, do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Cogestor ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

52. Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. A Classe não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela

Classe, seja questionada pelo fato de a Classe não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

53. Ausência de Classificação de Risco das Cotas da Classe. A ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Profissional a análise cuidadosa e criteriosa do presente Anexo Descritivo antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas da Classe.

54. Risco no Investimento em Derivativos. O Fundo celebrará Contratos de Derivativos de forma a buscar as taxas de remuneração necessárias ao pagamento das respectivas Metas de Remuneração, observando estritamente a Política de Investimento em Derivativos. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja do Fundo ou da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. Não há garantias de que o Fundo tenha caixa suficiente para contratação deste tipo de Operação, tampouco que o caixa será suficiente para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento decorrentes de tais operações. O valor de liquidação do Contrato de Opção de Compra de IDI poderá resultar em perdas para o Fundo, impactando o Patrimônio Líquido, e consequentemente aos Cotistas, não estando o Gestor, Administrador, o Cogestor e/ou Custodiantes responsáveis por essas eventuais perdas. Ademais, a contratação, pelo Fundo, das operações com instrumentos derivativos previstas no Regulamento, poderá não gerar a proteção esperada. Por fim, não há garantias pelo Gestor, Administrador, o Cogestor e/ou Custodiantes de que o Fundo conseguirá contratar Contratos de Derivativos nos termos e condições definidos no Regulamento.

55. Risco Relacionado à Emissão de Novas Séries de Cotas Seniores. Observados os procedimentos definidos neste Anexo Descritivo e caso aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, novas séries poderão ser emitidas. Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores, os titulares das séries de Cotas Seniores que já tenham sido emitidas pela Classe poderão não ter qualquer tipo de direito de preferência e/ou poderão ter os seus direitos políticos diluídos, havendo o risco de modificação da relação de poderes então existente entre os Cotistas da Classe.

Os ativos integrantes da Carteira da Classe não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer série de Cota Sênior. Adicionalmente, as novas séries de Cotas Seniores poderão ter termos e condições diferentes das séries de Cotas Seniores já emitidas pela Classe, inclusive com os prazos de amortização e resgate distintos das séries de Cotas Seniores já emitidas pela Classe.

56. Guerra entre Rússia e Ucrânia impacta diretamente o agronegócio brasileiro, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira. Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode impactar o preço de grãos como a soja e o milho, bem como influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para as Cotas da Classe, bem como afetar os resultados financeiros dos Devedores.

57. O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia, podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios dos Devedores e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros. Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de *commodities* agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela

significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitos outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

13. COGESTOR E CUSTODIANTE DA CLASSE

13.1. As atividades de gestão da Carteira da Classe serão exercidas pelo Gestor, com auxílio do Cogestor, contratado pelo Gestor, em nome da Classe, para os serviços de cogestão da Carteira, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos no Capítulo 8 do Regulamento, neste Anexo Descritivo e no Contrato de Cogestão.O Administrador e o Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, têm amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros que integrem a Carteira da Classe.

13.3. Custodiante. As atividades de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira da Classe serão exercidas pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada no item 1.1 deste Anexo Descritivo.

13.4. Adicionalmente, nos termos do artigo 38 e 39 do Anexo Normativo II, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável e neste Anexo Descritivo:

(i) realizar a custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, conforme aplicável;

(ii) durante o funcionamento da Classe, verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que foram substituídos, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

(iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios;

(ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe; e

(iii) realizar, por si ou por terceiros contratados, a guarda física ou escritural dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, observadas as disposições deste Anexo Descritivo.

13.5. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Anexo Descritivo. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante ("https://liminedtvm.com.br/").Em adição à verificação integral dos Documentos Comprobatórios realizada pelo Gestor, conforme a metodologia disposta no item 4.3 acima deste Anexo Descritivo, o Custodiante verificará, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no respectivo trimestre.O Gestor e o Custodiante não são responsáveis pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsáveis pela pronta informação caso venham a ter conhecimento de eventuais irregularidades e/ou inconsistências.

13.7.1. O Administrador contratará, ainda, a Entidade Registradora para registro dos Direitos Creditórios.

13.7.2. Quando da publicação do demonstrativo trimestral a que se refere o artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Adquiridos em relação aos quais sejam verificadas irregularidades e/ou inconsistências, na verificação realizada nos termos do item 13.3 acima, seja superior a 2,00% (dois inteiros por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil anterior à data-base do respectivo demonstrativo trimestral, o Custodiante deverá comunicar o Gestor e o Administrador para que

este prontamente convoque a Assembleia Especial para deliberar sobre as providências a serem tomadas.

13.8. Exceto se disposto de maneira distinta no presente Anexo Descritivo, a substituição do Cogestor e/ou do Custodiante deverá observar, conforme aplicável, as disposições relativas à substituição do Administrador e do Gestor, conforme previstas no Capítulo 8 do Regulamento.

13.9. Taxa de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia qualificada, será devida, pela Classe, ao Custodiante a Taxa de Custódia equivalente ao valor correspondente a um percentual incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, definido conforme tabela abaixo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis:

Faixa de Patrimônio Líquido da Classe	**Taxa de Custódia**	**Valor Mínimo Mensal**
Até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0,03% a.a.	R$2.200 (dois mil e duzentos reais)
A partir de R$ 200.000.01,00 (duzentos milhões e um reais)	0,02% a.a.	R$2.200 (dois mil e duzentos reais)

13.10. Vedações Aplicáveis ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

13.11. Taxa de Administração. A taxa de administração do Fundo, devida em decorrência dos serviços de administração, escrituração das Cotas e controladoria de ativos será equivalente ao valor correspondente a um percentual incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, definido conforme tabela abaixo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Taxa de Administração será paga de maneira proporcional ao patrimônio líquido de cada Classe.

Faixa de Patrimônio Líquido da Classe	Taxa de Administração	Valor Mínimo Mensal
Até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0,11% a.a.	R$8.800 (oito mil e oitocentos reais)
A partir de R$ 200.000.01,00 (duzentos milhões e um reais)	0,12% a.a.	R$8.800 (oito mil e oitocentos reais)

13.12. A Taxa de Administração será paga mensalmente, no último Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

13.13. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.14. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo em decorrência da prestação dos serviços do Gestor e do Cogestor ("Taxa de Gestão"), que terá a seguinte composição:

(i) o Gestor cobrará, pelos serviços de gestão profissional da Carteira e verificação dos Documentos Comprobatórios, o valor correspondente a 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido; e

(ii) o Cogestor cobrará, pelos serviços de gestão profissional da Carteira, o valorcorrespondente a um percentual incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, definido conforme tabela abaixo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal previsto abaixo:

Faixa de Patrimônio Líquido da Classe	Taxa de Gestão	Valor Mínimo Mensal
Até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0,07% a.a.	R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
A partir de R$ 200.000.01,00 (duzentos milhões e um reais)	0,06% a.a.	R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

13.14.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. Os valores expressos em reais dispostos nos itens acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

13.15. Taxa de Consultoria. Pela prestação dos serviços de análise e seleção de Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e formalização de Direitos Creditórios, será devida, pela Classe, ao Consultor Especializado a Taxa de Consultoria, correspondente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

13.15.1. A Taxa de Consultoria será paga mensalmente, no último Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil**.**

13.16. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

13.17. Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que a Classe não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, o Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova

emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, conforme a Resolução CVM 160/22, e alterações posteriores.

13.18. Taxa de Performance. Não será cobrada dos Cotistas qualquer taxa de performance.

13.19. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pelo Administrador.

14. ENCARGOS DA CLASSE

14.1. São os encargos previstos no Capítulo 9 da parte geral do Regulamento, bem como as seguintes despesas: (i) despesas com a contratação do Consultor Especializado e Agente de Formalização; (ii) despesas incorridas para a efetivação do Monitoramento das Garantias; (iii) despesas incorridas em razão da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; (iv) despesas com o registro de Direitos Creditórios em Entidades Registradoras; (v) despesas incorridas com o arresto de bens, contratação de fretes para recebimento de grãos, relatórios de auditoria de constituição das Garantias, conforme aplicável, serviços de notificação extrajudicial, além de despesas com locomoção para renegociação de operações da Classe; (vi) despesas incorridas com a contratação de assessores legais para a realização de Ofertas Públicas; e (vii) despesas incorridas com a emissão de relatório de auditoria da carteira de Direitos Creditórios por auditoria independente.

15. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto

a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

15.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no item 10.2 da parte geral do Regulamento.

15.1.2. A divulgação das informações previstas no item 15.1.1 deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador e do Gestor.

15.1.3. O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

15.2. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Anexo Descritivo e/ou no Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador ou do Gestor na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 15.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

16. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor

Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

16.2. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;

(ii) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras

16.3. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em 31 de maio de cada ano.

16.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website "https://liminedtvm.com.br/". Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

17. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

17.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, o Cogestor a Originadora e os Cotistas.

17.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo Descritivo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, a Originadora, o Administrador, o Gestor, o Cogestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo e da Classe, inclusive seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de Administrador do **INDIE MERX RAIZ I CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

INDIE CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA., na qualidade de Gestor do **INDIE MERX RAIZ I CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO I

(Este Anexo I é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única do Indie Merx Raiz I Crédito Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio – Responsabilidade Limitada)

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO INDIE MERX RAIZ I CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [•]ª ([•]) Série da subclasse de Cotas Seniores da classe única do **INDIE MERX RAIZ I CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	[À vista, na data de subscrição.] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R$ [•] ([•])
Distribuição Parcial	[•].

Coordenador Líder	[•].
Tipo de oferta:	[Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22].
Regime de Distribuição:	[•]
Data de Resgate:	[•] ([•])
Data de Resgate Esperado:	[•] ([•])
Sobretaxa Sênior:	[•]% ([•] por cento).
Meta de Remuneração:	as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Seniores. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.
Meta de Amortização e Datas de Pagamento:	[•]
Registro e Negociação das Cotas Seniores:	[•].

ANEXO II

(Este Anexo II é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única do Indie Merx Raiz I Crédito Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio – Responsabilidade Limitada)

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO INDIE MERX RAIZ I CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [[•]] de subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da classe única do **INDIE MERX RAIZ I CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	[À vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R$ [•] ([•])

Distribuição Parcial	[•].
Coordenador Líder	[•].
Tipo de oferta:	[Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22].
Regime de Distribuição:	[•]
Data de Resgate:	[•] ([•])
Data de Resgate Esperado:	[•] ([•])
Sobretaxa Mezanino:	[•]% ([•] por cento)
Meta de Remuneração:	as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino.
Meta de Amortização e Datas de Pagamento:	[•]
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino:	[•].

ANEXO III

(Este Anexo III é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única do Indie Merx Raiz I Crédito Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio – Responsabilidade Limitada)

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO INDIE MERX RAIZ I CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da classe única do **INDIE MERX RAIZ I CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	[•].
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	[•].
Valor Unitário de Emissão:	R$1.000,00 (mil reais).
Forma de Integralização:	À vista, na data de subscrição.
Tipo de colocação:	[Colocação privada].
Data de Resgate:	[•].
Data de Resgate Esperado:	[•].

Meta de Amortização e Datas de Pagamento:	[•]
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior:	[•].

ANEXO IV

(Este Anexo IV é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única do Indie Merx Raiz I Crédito Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio – Responsabilidade Limitada)

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA E DA POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO

Política de Originação, Concessão de Crédito, Garantias, Formalização, Monitoramento e Cobrança

Sumário

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA E DAPOLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO 171
Originação 173
Solicitação de Crédito 173
Análise de Crédito 173
Enriquecimento de Dados 173
***Rating* de Crédito 174**
Fatores de Restrição 176
Definição do Limite de Crédito 176
Comitê de Crédito 176
Compliance e ESG 177
Contratos de Compra e Venda de Grãos e Cessão Fiduciária de Crédito 177
Garantias 177
Formalização dos Contratos e Garantias 178
Política de Cobrança 178

Originação

A Originadora, em conjunto com os times comerciais de originação dos Cerealistas, fazem a prospecção das demandas de crédito dos produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, e/ou cooperativas de produtores rurais exclusivamente de **soja** ou **milho** no território nacional ("Devedores" ou "Clientes"), podendo essa originação ser ativa ou passiva.

Originação ativa: a partir do relacionamento comercial entre os Cerealistas, e o histórico de negociações registradas na plataforma MerX, para os Clientes selecionados, é feita a oferta indicativa de crédito.

Originação passiva: os Clientes, através de aplicativo *White Label* da MerX, ou contato telefônico e/ou presencial com o time comercial da Cerealista, indicam a demanda de crédito e inicia-se o processo de análise de crédito.

Em ambas as situações, a Originadora elabora uma oferta indicativa de crédito ao Cliente, utilizando os dados cadastrais do Cliente junto ao Cerealista na plataforma MerX, bem como é realizado o alinhamento e explicação prévia do funcionamento do processo de análise de crédito e garantias solicitadas. O Comitê de Crédito é compostopela Originadora e o Gestor do Fundo.

Solicitação de Crédito

Caso o Cliente demonstre interesse em dar sequência na operação, é dado início ao processo de coleta deinformações dos participantes do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando a: (i) Nome completo; (ii) Documento de Identificação; (iii) Comprovante de Residência; (iv) IRPF das pessoas físicas; (v) Certidão de Casamento; (vi) Contrato Social das pessoas jurídicas; (vii) Balanço Patrimonial Contábil e Demonstrativo de Resultados do último exercício das pessoas jurídicas (BP e DRE); (viii) Autorização de consulta às registradoras de CPRe ao SCR Sisbacen; (ix) CARs das áreas próprias e arrendadas; (x) Contratos de arrendamento das áreas arrendadas.

De posse das informações, o analista de crédito da Originadora fará a abertura da solicitação de crédito, no sistemada Originadora.

Análise de Crédito

A partir das informações coletadas na etapa anterior, e em posse dos dados históricos de relacionamento entre Cliente e Cerealistas, a Originadora dá início à etapa de Análise de Crédito.

Enriquecimento de Dados

A Originadora faz uso de tecnologias próprias e de terceiros para enriquecimento das informações

das solicitações de crédito, tais como (i) levantamento do histórico agrícola das áreas por sensoriamento remoto; (ii) características de solos e pluviometria das áreas através de dados de satélite; (iii) detecção de critérios socioambientais para áreease Clientes; (iv) histórico comercial; (v) curva de endividamento bancário; (vi) curva de endividamento por CPRs; (vii) restrições de crédito em bureaus; (viii) estimativa de patrimônio e produção rural; (ix) estimativa de custos e receitas agrícolas; (x) capacidade de armazenagem; (xi) gerenciamento de risco de preços de commodities; entre outros.

Tais informações são convertidas em mais de 30 (trinta) métricas dentro do modelo de *rating* de crédito.

***Rating* de Crédito**

O *rating* de crédito é um processo cujo objetivo é atribuir uma nota que sintetiza o risco de inadimplência, com o objetivo de reduzir a subjetividade associada ao processo de avaliação de risco na análise de crédito.

A Originadora usa um modelo proprietário de *rating* de crédito através de métricas quantitativas e qualitativas, alinhadas às boas práticas de mercado e aos parâmetros de diversificação de carteira definidos, pautado em 5 (cinco) pilares:

- Financeiro;
- Agrícola – Geral;
- Agrícola – Garantia;
- Governança e Socioambiental; e
- Comercial e Reputacional.

Para cada pilar, é atribuído um peso entre 0% e 100%, de forma a somatória ser equivalente a 100%, conforme o quadro abaixo:

Pilar	**Peso (100%)**
Financeiro	30,00%
Agrícola – Geral	30,00%
Agrícola – Garantia	20,00%
Governança/Socioambiental	10,00%
Comercial/Reputacional	10,00%
Total	**100,00%**

Da mesma maneira, cada pilar é composto por métricas numéricas de análise, com pesos atribuídos entre 0% e 100%, com somatória equivalente a 100%, e notas individuais entre 0 e 100, de forma que a somatória das multiplicações destes pesos pelas notas calculadas de cada métrica, resulte em um número entre 0 e 100, denominada individualmente "Nota – Pilar".

A somatória das multiplicações destes pesos pelas notas calculadas de cada pilar, resulta em um número entre 0 e 100, denominado "Nota – Geral", conforme o exemplo do quadro abaixo:

Pilar	**Peso (100%)**	**Nota – Pilar**	**Nota – Geral**
Financeiro	30,00%	79,75	23,93
Agrícola – Geral	30,00%	98,50	29,55
Agrícola – Garantia	20,00%	98,00	19,60
Governança	10,00%	100,00	10,00
Comercial	10,00%	80,00	8,00
Total	**100,00%**	**91,08**	**91,08**

Mediante a "Nota – Geral" calculada, cada solicitação de crédito é classificada em uma escala de "E" a "A", conforme a tabela abaixo:

Classificação – Geral	**Mínimo**	**Máximo**	**Recomendação**	**% de Excesso de Garantias**
E	Premissas	Premissas	Reprovado – Premissas	30%
D	0	60	Reprovado – Crédito	30%
C	60	70	Pendente – Revisão Manual	30%
B	70	80	Aprovado – Revisão Manual	25%
A	80	90	Aprovado no Modelo	20%
A+	90	100	Aprovado no Modelo (AAA)	20%

Operações classificadas em "E" e "D" são automaticamente reprovadas, e o processo de Análise de Crédito se encerra sem que a operação seja submetida ao Comitê de Crédito.

As operações classificadas em “C” e “B” recebem pendência, para que o analista de crédito decida se cabe dar sequência ou não ao processo de Análise de Crédito. Caso seja positivo, elas devem ter índices de excesso de garantiacorrespondentes ao risco e o analista de crédito deve estar confortável em defender tais operações perante o Comitêde Crédito.

As operações classificadas em “A” e “A+” são automaticamente aprovadas no modelo de rating e devem seguir paraaprovação final em Comitê de Crédito. Ambas têm indicação de 20% de índice de excesso de garantia sobre o valor do crédito pleiteado.

Fatores de Restrição

Além da composição total da “Nota – Geral”, para que uma operação não seja enquadrada no rating “E”, ela deve atender aos seguintes fatores de restrição:

- Cada “Nota – Pilar” deve ser maior ou igual a 50;
- O Cliente não deve ter restrições socioambientais em seu nome e/ou CPF/CNPJ;
- O Cliente não deve ter títulos em protesto nos cartórios e/ou apontamentos de crédito no Serasa superioresa R$ 10.000,00 ou 2% do valor da operação em análise, o que for maior;
- O Cliente deve ter as certidões tributárias e trabalhistas, em esfera estadual e federal, com status “negativa”ou “positiva com efeito de negativa”;
- A solicitação de crédito não deve representar 60% ou mais da demanda total de custeio para a safra e culturaem questão;
- A área ofertada para confecção das garantias deve apresentar no mínimo 3 (três) safras plantadas apósconversão para agricultura;
- A área ofertada para confecção das garantias não deve ter intersecção com restrições socioambientais.

Definição do Limite de Crédito

O limite de crédito é estimado com base na expectativa de demanda de custeio agrícola do produtor, calculadaatravés da multiplicação da somatória da área plantada da cultura agrícola em questão (soja ou milho), o *benchmark* de custeio agrícola disponibilizado pelo IMEA (Instituto Mato-grossense de Economia Aplicada) no link https://www.imea.com.br/imea-site/relatorios- mercado-detalhe?c=1&s=3, e um índice limitador de 60%.

Além da estimação de limite conforme a demanda por custeio das atividades agrícolas da cultura, o limite considerado deve seguir os índices máximos de concentração do Fundo, bem como as limitações por tipo de garantia.

Comitê de Crédito

Após a análise e cálculo do *rating* de crédito, e a definição do limite de crédito, caso haja indicação de aprovação à operação, esta deve ser submetida ao Comitê de Crédito.

Este comitê será composto por dois integrantes da Originadora e dois integrantes do Gestor, previamente denominados com cargo de sócio, gestor ou diretor.

Todas as operações, bem como suas respectivas garantias e taxas, devem ser aprovadas por unanimidade por este Comitê, independentemente do Cliente, valor do crédito e *rating* calculado.

Todos os arquivos de apresentação da análise de crédito, bem como as devidas aprovações, devem ser formalizadosem ata e registrados em sistema digital.

Compliance e ESG

Será vetada a relação comercial de qualquer natureza com agricultores, pecuaristas e empresas agropecuárias que estejam em descumprimento com as normas legais, ambientais e trabalhistas, que envolvam trabalho análogo ao escravo, trabalho infantil, desmatamento, queimadas irregulares, exploração de áreas indígenas, devolutas ou qualquer outro fato relevante que exponha a Originadora e o Fundo a tais riscos reputacionais e creditícios.

Contratos de Compra e Venda de Grãos e Cessão Fiduciária de Crédito

Após, ou em paralelo à solicitação de crédito, haverá a formalização de contratos de compra e venda de grãos entreCliente e Cerealista, de forma que estes contratos deverão perfazer no mínimo o valor total do pagamento da operação contratada com acréscimo de juros pelo período da operação, sem prejuízo da inclusão das garantias paracompor o excesso de garantia estipulado.

Os recebíveis financeiros de tal contrato deverão ser cedidos fiduciariamente em garantia para o Fundo, de forma agarantir o fluxo de pagamentos diretamente ao Fundo após a entrega dos grãos.

Garantias

Após a aprovação formal da solicitação de crédito em Comitê, faz-se necessário a diligência legal nas garantias ofertadas, pela equipe interna da Originadora ou mediante contratação de terceiros, a critério exclusivo da Originadora.

Neste momento, as certidões tributarias, cíveis, criminais, trabalhistas, e de protestos serão consultadas a fim de verificar se há pendencias com os respectivos órgãos com possibilidade de afetação de patrimônio do Cliente.

Além de tais certidões, deve-se checar o status das garantias apresentadas e se há evidência de

registro de garantiaspara outros credores.

No caso do uso de penhor de grãos ou alienação fiduciária de grãos, tais bens devem estar livres de quaisquer ônusno momento da formalização e registros, sendo comprovado pelas devidas certidões de penhor e alienaçãofiduciária, expedida pelo cartório de registro de imóveis da localidade dos bens.

No caso do uso de alienação fiduciária de imóveis, tais bens devem estar livres de quaisquer ônus no momento da formalização e registros, sendo comprovado pela respectiva certidão atualizada de inteiro teor da(s) matrícula(s) em questão, expedida pelo cartório de registro de imóveis da localidade dos bens.

Caso as garantias estejam localizadas em imóveis de terceiros, tais diligências devem ser realizadas também para osrespectivos proprietários, sendo eles anuentes nos instrumentos de garantia.

Formalização dos Contratos e Garantias

Após as devidas aprovações e diligências, os contratos da operação serão gerados, conforme modelos previamente aprovados, devendo estes serem assinados (i) fisicamente pelos devidos representantes legais e/ou procuradores das partes, com reconhecimento de firma em cartório, ou (ii) digitalmente com uso de certificado digital válido emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, em conformidade com o artigo 10, § 2, da Medida Provisória 2200- 2/2001 bem como na legislação superveniente.

A responsabilidade pela condução dos registros das garantias junto será do Cliente, que deverá direcionar ao cartóriode registro de imóveis correspondente à matrícula de localização dos bens, e retornar para a Originadora o contrato devidamente assinado, registrado, juntamente com as respectivas certidões que evidenciem o registro e a conformidade da não concorrência com terceiros em grau menor ou equivalente.

A Originadora, por sua vez, será responsável pelo registro nas registradoras de títulos mobiliários, podendo ser a B3,Central de Recebíveis S.A (CERC) ou Central de Registro de Direitos Creditórios – CRDC, conforme melhor conveniência, podendo usar serviços terceiros ou não, para execução de tal registro.

Os desembolsos das operações ocorrerão apenas, se, e somente se, todos os documentos, contratos e garantias estiverem devidamente registrados conforme evidenciado pelas respectivas certidões e demais requisitos estabelecidos no Regulamento do Fundo.

Política de Cobrança

1. Termos Gerais

Observada a Política de Cobrança, caso qualquer Direitos Creditório Inadimplido não seja objeto de pagamento integral, a Originadora, na qualidade de Consultor Especializado do Fundo, deverá iniciar os procedimentos de cobrança extrajudicial do Direito Creditório Inadimplido.

Na hipótese de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, os valores eventualmente arrecadados deverão ser destinados à Conta Centralizadora.

Eventuais valores recebidos pela Originadora ou Cerealistas, referentes a Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo,deverão ser transferidos para a Contra Centralizadora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu pagamento ou recebimento, seja decorrente de cobrança ordinária ou extraordinária.

O Fundo deverá arcar com os custos de cobrança judicial e extrajudicial.

2. Procedimento Ordinário de Pagamento dos Direitos

Os Direitos Creditórios são pagos normalmente por meio por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento diretamente para uma Conta de Cobrança ou para a Conta do Fundo, desde que a transferência tenha como origem conta corrente de titularidade das Cerealistas ou do próprio Devedor, conforme indicado na "Cessão Fiduciária de Recebíveis do Contrato de Compra e Venda" e na "CPR-F".

3. Processo de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

Os Direitos Creditórios Inadimplidos serão cobrados pelo Consultor Especializado. Os diferentes procedimentos de cobrança serão adotados conforme o prazo da mora no adimplemento das obrigações, e deverão incluir comunicações e contatos telefônicos, por SMS e e-mail anteriormente a eventuais restrições e negativações, notificações extrajudiciais e a adoção de procedimentos judiciais pelo Consultor Especializado.

Eventuais renegociações devem incluir recomposição de novas garantias, bem como liquidação de multa e juros demora no ato da renegociação, seguida por instrumento de confissão de dívida.

Os limites de renegociação devem seguir o exposto em Regulamento e devem ser aprovados pelo Comitê de Crédito.

4. Régua de Cobrança

O processo de Cobrança e Monitoramento divide-se em duas fases:

Monitoramento: tomada ativa de medidas pelo Consultor Especializado com base na sua expertise e relacionamentocom os Clientes ao longo de cada operação, visando a um acompanhamento das obrigações não pecuniárias dos Devedores, para que eventos de risco (a título meramente exemplificativo: falta ou excesso de chuvas, plantio atrasado ou não realizado) sejam monitorados de maneira proativa, com a obtenção de informações sobre os motivos do inadimplemento, previsão de correção, etc.;

Cobrança pós-vencimento: medidas de cobrança extrajudicial ou judicial.

#	Condição	Gatilho	Procedimentos
1	Não plantio de acordo comcronograma	Monitoramento	Notificação extrajudicial via fone ou presencial, reforço de novas garantias em até 15 dias, ou liquidação antecipada, ou vencimento antecipado da operação com execução das garantias, a critério do Consultor Especializado e com base na sua expertise e relacionamento com o respectivo Cliente
2	Perda de valor das garantias ou doobjeto da CPR-F (devido a perda de potencialagrícola)	Monitoramento	Notificação extrajudicial via fone ou presencial, reforço de novas garantias em até 15 dias, ou liquidação antecipada, ou vencimento antecipado da operação com execução das garantias, a critério do Consultor Especializado e com base na sua expertise e relacionamento com o respectivo Cliente
3	Ocorrência de eventos previstosem cláusulas de Vencimento Antecipado da CPR-F	Monitoramento	Reforço de garantias e/ou cura do inadimplemento em até15 dias, ou liquidação antecipada, ou vencimento antecipado da operação com execução das garantias, a critério do Consultor Especializado e com base na sua expertise e relacionamento com o respectivo Cliente
4	Não cumprimento da entrega do contrato de grãos entre devedor e cerealistas durante colheita de grãos	Monitoramento	Notificação extrajudicial via fone ou presencial, caso nãohaja entrega dos grãos em até 48 horas, notificação dos Cerealistas em um raio de 100km caso haja garantia de penhor e/ou AF de grãos, vencimento antecipado da operação com execução das garantias, a critério do Consultor Especializado e com base na sua expertise e relacionamento com o respectivo Cliente

5	Atraso até 1 dia	Pagamento	Caso contrato de grãos esteja entregue, notificaçãoextrajudicial ao Cerealista via e-mail ou telefone. Caso não esteja entregue, foi executado o passo 4.
6	Atraso até 1 a 7 dias	Pagamento	Caso contrato de grãos esteja entregue, notificação extrajudicial ao Devedor e ao Cerealista via email outelefone. Caso não esteja entregue, foi executado o passo 4.
7	Atraso até 8 a 14 dias	Pagamento	Caso contrato de grãos esteja entregue execução judicial enegativação do Devedor e Cerealista, o que for cabível. Caso não esteja entregue, foi executado o passo 4.